

# MASSA FALIDA DO BANCO BVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência do **BANCO BVA S/A**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores de 16 de dezembro de 2015, em que credores detentores de 91,4% dos créditos presentes votaram pela aprovação da Proposta de Realização Ordinária dos Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A., submetendo a questão à decisão deste D. Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

**Fernando Gomes dos Reis Lobo**

OAB/SP 183.676

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2015, às 14 (quatorze) horas, no Club Homs, localizado na Avenida Paulista, 735, São Paulo, Estado de São Paulo, a Administradora Judicial da Autofalência do Banco BVA S/A – Massa Falida, processada sob o nº. 1087670-65.2014.8.26.0100 perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. (“AJ”), representada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, declarou reaberta a Assembleia Geral de Credores (“AGC”) da Massa Falida do Banco BVA S/A instalada em primeira convocação e suspensa no dia 09 de dezembro de 2015.

O AJ convidou o Dr. Carlos Steiner, representante do credor Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional, para reassumir a função de secretário da AGC, que aceitou o convite.

O Sr. Eduardo Seixas informou aos presentes a respeito da r. decisão do D. Juízo Falimentar prolatada nos autos do incidente de nº 0006215-61.2015.8.26.0100, que concedeu direito de participação com voz e voto ao Fundo de Investimento Renda Fixa Ima-B Eslovênia e a respeito da r. decisão proferida nos autos do incidente nº 0006220-83.2015.8.26.0100, que majorou o valor do crédito do Fundo de Investimento Renda Fixa Ipiranga, nos termos das decisões anexas (**Anexo 01**).

Em seguida, o Sr. Eduardo Seixas informou novamente aos presentes sobre a ordem do dia da AGC a expôs as alterações realizadas na proposta de alienação de ativos desde a suspensão do dia 09 de dezembro, as quais já haviam sido disponibilizadas no *website* da Massa Falida na véspera desta AGC e que foram expostas aos presentes. A proposta, com as alterações, passa a fazer parte desta ata como anexo (**Anexo 02**). Na sequência, o AJ abriu a palavra aos credores para perguntas e esclarecimentos.

O Dr. Luis Gustavo Fratt, representante de alguns credores, além de si mesmo, apresentou questão a respeito da venda dos ativos, em especial sobre a avaliação da carteira. Afirmou que, como o valor avaliado teria sido muito baixo, entendia ser melhor que antes do leilão fosse contratado um escritório de cobrança. Além disso, sugeriu que quem fosse credor quirografário pudesse ter seu crédito pago com a cessão dos créditos que compõem a carteira, mesmo aqueles com menor potencial de recebimento. Por fim, sobre a possibilidade do acordo com o FGC, solicitou que fosse esclarecido um ponto sobre o rateio.

O AJ ponderou que a carteira da Massa Falida do Banco BVA já tinha mais de três anos de cobrança e que todos os esforços haviam sido feitos para se cobrar os principais devedores. Afirmou que, em relação àqueles com os quais não havia sido possível firmar um acordo, a razão para isso seria que o acordo não era satisfatório para os interesses da Massa Falida ou a possibilidade era inexistente. Assim, afirmou que a contratação de um terceiro para a cobrança da carteira não seria o modo mais eficiente de atender aos interesses dos credores. O Dr. Luis Gustavo indagou se ainda seria possível aos devedores da massa quitar seu crédito após a AGC, ao que o AJ respondeu que poderia ser feito até a alienação.

Sobre a proposta dos credores receberem a carteira ou parte dela em troca de seus créditos, o AJ argumentou que isso não seria benéfico àqueles credores que não possuíam capacidade de efetuar a cobrança dos créditos. Além disso, a proposta como colocada pelo credor teria o potencial de beneficiar injustamente alguns credores, em detrimento da coletividade, pois considerava que estes poderiam receber mais do que o valor de seu crédito contra a Massa Falida. Por fim, o AJ explicou ao Dr. Luis a questão dos pagamentos feitos pelo FGC e que isso seria analisado pelo fundo depois do recebimento do rateio, conforme exposto na proposta.

Sobre a transferência da carteira, o Dr. Luis Gustavo afirmou que seriam contemplados os credores que manifestassem seu interesse que poderia ser operacionalizado com a criação de uma sociedade. Sobre o risco destes credores receberem valor maior que seus créditos, afirmou que o comprador da carteira

também teria este potencial. O AJ reafirmou que a proposta apresentada atenderia melhor o interesse da maioria dos credores, já que 80% dos credores poderia receber os créditos integralmente com a implementação da proposta formulada pelo FGC. Além disso, apontou que outras falências tentaram implementar isso sem sucesso até aquele momento. O AJ ainda ponderou que na hipótese de a carteira ter sido subavaliada, o leilão trataria de maximizar o valor dos ativos. O AJ também respondeu a algumas indagações formuladas pelo Dr. Luis a respeito da proposta de alienação.

O Dr. Luis Gustavo ainda fez algumas ponderações sobre as posições do Ministério Público referentes à reclassificação dos créditos incluídos como quirografários. O AJ ponderou que a alteração da classificação em nada alteraria o valor a ser obtido com a alienação dos bens. Além disso, lembrou que a lei determina que o credor com garantia receba com preferência a outros créditos somente no limite do valor de sua garantia.

O Dr. Frederico Loureiro, da Interativa Consultoria, questionou a respeito da cláusula de quitação e questionou como se daria a verificação das condições ali incluídas. Sobre a questão dos pagamentos do FGC, indagou se a adesão seria opcional. O AJ confirmou que a adesão à proposta do FGC era opcional e que a questão sob o encerramento da falência seria apreciada pelo Juízo, no momento oportuno, na forma da Lei nº 11.101/05.

O credor questionou a respeito sobre o momento de manifestação das ressalvas. O AJ pediu para que fossem feitas após a votação sobre a aprovação da proposta de alienação.

O Dr. Marcelo Reiga, representante de dois credores, questionou a razão do procedimento de cisão do Banco BVA para o isolamento de ativos, com o que não discordava, mas sobre o qual necessitava de maiores informações. Informou, ainda, que não se sentia confortável com a cláusula de quitação diante da possibilidade de que fossem atingidos os bens dos controladores do banco para pagamento dos créditos. Sugeriu a remoção da cláusula de quitação.

O AJ esclareceu que a quitação somente ocorreria quando não mais existissem bens da Massa Falida e que a cláusula visava dar garantia aos potenciais compradores dos ativos da Massa, como forma de maximizar seu valor.

Com relação à estrutura societária sugerida, afirmou que foi a melhor estrutura encontrada para dar mais segurança ao potencial adquirente. Sobre a preocupação sobre o custo, afirmou que seria pequeno tendo em vista aspectos referentes ao patrimônio líquido da parcela a ser vertida para compor nova sociedade.

O Dr. Marcelo ainda questionou sobre a responsabilização dos administradores do BVA e sobre o momento de encerramento da falência. O AJ informou que o encerramento deveria ser objeto de deliberação do Juízo Falimentar e que já existia uma ação judicial em que estava sendo apurada a responsabilidade dos administradores do banco.

O Dr. Marcelo novamente afirmou que entendia que a cláusula deveria ser removida. O AJ informou que ele poderia apresentar sua ressalva após a votação.

O Dr. João Basílio, representante da ABCBVA, manifestou-se sobre dois pontos. No primeiro, questionou se seria possível de, ao invés de se estabelecer limite mínimo de venda de R\$ 200 milhões, se incluir ou substituir este limite por um percentual da avaliação. O AJ ponderou que o valor de avaliação não mudaria até a alienação, de modo que a sugestão não teria utilidade.

No segundo ponto, o Dr. Basílio reiterou seu questionamento a respeito da cláusula de quitação. Afirmou que, embora concordasse que teria havido melhora da redação, estava se estabelecendo uma quitação futura e condicional. Para ele, do modo que estava sendo estabelecida a venda dos ativos, esta seria condicionada à cláusula de quitação e que a proteção ao investidor futuro não poderia se dar em

detrimento dos credores. Questionou, ainda, sobre os direitos contra ex-administradores e ex-controladores e o destino destes direitos diante da previsão da quitação.

O AJ manifestou seu entendimento de que as ações representavam bens da Massa Falida, conforme previsto no Código Civil. O Dr. Basílio solicitou que fosse incluída na cláusula de quitação a expressão “bens e direitos”. O AJ informou que os credores que não concordassem com este ou outros pontos poderiam apresentar suas ressalvas ao final.

A Dra. Andira Quaresma informou sobre discrepância entre o valor dos imóveis conforme recebidos pelo BVA em dação empagamento a créditos e o valor avaliado pela Deloitte Touche Tohmatsu. Afirmou que isso poderia indicar fraudes cometidas pela administração do banco quando em funcionamento. O AJ pediu para que a questão lhe fosse informada diretamente e levada o quanto antes aos autos para apuração.

A Dra. Danielle Cupello, advogada da ABCBVA, ratificou a posição dos credores anteriores a respeito da cláusula de quitação e ressaltou que parte dos ativos do Banco BVA não estava sendo considerada para a proposta de alienação, de modo que existiriam outros ativos a ser alienados.

O AJ confirmou que a proposta não contemplava ativos como as participações em sociedades, mas informou aos presentes que isso seria tratado à parte em momento oportuno, com a liquidação de todas as participações e reversão dos valores em prol dos credores.

A Dra. Danielle Cupello afirmou que estas participações não poderiam ser tratadas única e exclusivamente nos moldes de seus documentos societários, de modo que o valor de eventual alienação não refletisse somente o valor das quotas ou ações como previstos em seus documentos. O AJ confirmou que seriam tratadas de forma diferenciada, com avaliação específica, e que submeteria o modo e critérios de alienação destas participações aos credores.

A Dra. Danielle fez questionamento sobre os bens imóveis da Massa Falida e indagou qual seria o destino dos bens imóveis que ainda não faziam parte dos ativos da Massa Falida do Banco BVA. O AJ assegurou que se algum imóvel fosse posteriormente incluído na Massa Falida, ele seria liquidado em prol dos credores e com a participação dos mesmos. Além disso, o AJ esclareceu alguns pontos levantados pela Dra. Danielle a respeito do imóvel da Fazenda Rio Vermelho e daquele localizado na Rua Capote Valente, bem como as medidas que estão sendo tomadas.

O Dr. Flavio, representante de oito credores, apontou que, apesar da avaliação da carteira de ativos, existiria incidente de número 0048826-63 em que estaria sendo discutida a qualidade dos créditos e que isso poderia alterar o valor dos ativos. Assim, como o trabalho da E&Y ainda estaria em debate, afirmou que seria oportuno prever a alienação por um percentual mínimo sobre a avaliação da carteira. Também sugeriu que fosse contratada mais uma empresa para avaliação da carteira de crédito.

O AJ afirmou que a avaliação pela E&Y estaria encerrada, pois já havia sido emitido relatório final sobre o valor e que o próximo passo seria a sua apreciação pelo Juízo Falimentar para sua homologação. Além disso, afirmou que cada avaliador adotaria suas respectivas premissas e que provavelmente chegariam a valores próximos da E&Y. Informou aos presentes seu entendimento de que teria contratado empresa multinacional e com ampla experiência na avaliação de carteira e que, portanto, o laudo estaria alinhado aos parâmetros de mercado.

O AJ também ressaltou que a carteira seria alienada através de leilão e que isso teria o potencial de maximizar o valor do ativo. Assim, concluiu que fazer uma nova avaliação e contratar nova empresa não seria a melhor opção, considerando que o processo de contratação da E&Y demorara alguns meses.

O Dr. Flavio reafirmou a existência de incidente contendo discussão sobre a natureza dos créditos dentro do processo falimentar, de número 0048826-63. O AJ ponderou que o incidente se referia ao relatório do art. 22 com causas da falência e apontamento de eventuais indícios de responsabilidade criminal.

O credor reafirmou que existiriam no incidente discussões sobre a qualidade do crédito. O AJ informou que o incidente continha o relatório elaborado por ele próprio e que os valores que constavam nos relatórios do interventor e liquidantese referiam a valores contábeis, mas que não teria havido a avaliação por parte deles. Reafirmou que a avaliação foi feita somente pela E&Y e que o incidente não tinha como objetivo final qualquer provimento para decidir sobre problemas com a qualidade da carteira de créditos.

O credor questionou se, mesmo com estas considerações, não seria possível colocar em votação a contratação de mais um avaliador para a carteira de crédito, ao que o AJ informou que a proposta colocada em votação seria aquela apresentada de acordo com a ordem do dia.

A Dra. Marilia, representante do FGC, questionou sobre o valor mínimo de alienação da carteira de crédito. O AJ esclareceu a questão, conforme exposto em tela na ocasião, mediante exibição da nova redação da cláusula.

Encerrados os pedidos de esclarecimentos por parte dos credores, o AJ colocou em votação a proposta de alienação dos ativos da Massa Falida do Banco BVA S/A nos seguintes termos "Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutida nesta AGC?".

Encerrada a votação, o AJ informou aos presentes que a proposta obteve votos válidos e favoráveis de credores representando 91,4% dos créditos presentes na AGC, conforme mapa de votação anexo (**Anexo 03**) e afirmou que o resultado atendia tanto o art. 46 como o art. 42 da Lei nº 11.101/05.

Em seguida, o AJ abriu a palavra aos presentes para que manifestassem suas ressalvas.

Os seguintes credores ressalvaram a cláusula de quitação: Tov Corretora; Banco do Brasil; Interativa Consultoria; Antonio Glaucius de Moraes; Kilmara Meira de Moraes; Josemir Lopes; Cleber Faria; Clerio Faria; Vanue Faria; Weder Faria; Bombril S.A.; Siemaco SP; Siemaco ABC; União Geral dos trabalhadores (UGT); Postalís; Fundo Diferencial; APW Consultores Financeiros; Banco Prosper S.A. e Prosper S.A. CVC; Luis Gustavo Fratti; Mariana Bernardes Fratti; Diagrama Home Office; Paulina Grojsman Kauffmann; Michel Kauffmann; Ita Miriam Buchpiguel; Mirthes Elizabeth Godoy; Paulo Tadeu Franco de Godoy; Ademir Antonio Perin; Carlos Eduardo Martini; Carmen Dorothea Hartfiel; Cid Mesquita Garcia Filho; Fabio di Mauro; Gerson Luis de Boer Philomena; Henrique de Moraes Ribeiro; Italo Breda; BRL Patrimonial II (Patrimonial II Fundo de Investimento Multimercado – nome atual); Ivan Muller Botelho; Joao Batista Goncalves Neto; Jose Ruy Giovanni; Julieva Marcuschi; Justina Helena Raya Giovanni; Luis Geraldo de Souza Queiroz Ferraz; Mariana de Melo e Silva Saito; Natanael Martins; Noboru Okuyama; Pietro Trotta; Roberto Wong Crespo; Roger Mazzafera Freitas; Sandra Regina Pereira Lima de Araújo (classes II e III); Tania Ribeiro de Barros; Vilma Salete Vitti e Wagner Ricci.

O credor Banco do Brasil manifestou sua específica ressalva e discordância em relação o laudo de avaliação da carteira de crédito elaborado pela E&Y, por entender que os ativos teriam sido subavaliados, pois tratou como uma carteira em *default*, opondo-se, igualmente, ao leilão. O Banco do Brasil manifestou também sua discordância em relação ao valor mínimo da carteira como consta na proposta.

O credor Interativa Consultoria manifestou sua ressalva específica quanto ao direito de buscar o ressarcimento de seu crédito pelas vias cabíveis, inclusive pela solicitação de eventual extensão dos efeitos da falência e continuidade da averiguação sobre operações suspeitas apontadas nos autos da falência, afastando-se, portanto, a quitação.

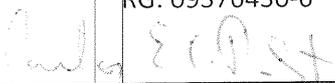
Além disso, a mesa recebeu durante a votação ressalvas por escrito que estão incorporadas à presente ata (**Anexo 04**).

Finalizadas as ressalvas e pontuações dos presentes, o AJ declarou encerrada a AGC e interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr. Eduardo Barbosa de Seixas, na qualidade de representante do AJ; pelo Secretário, e pelos credores abaixo listados, representantes das Classes I, II, III e IV, ficando a lista de presentes anexada a esta ata (**Anexo 05**).

São Paulo, 16 de dezembro de 2015



**Administrador Judicial**  
**Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda**  
 Eduardo Barbosa de Seixas  
 RG: 09376430-6



**Secretário**

Dr. Carlos Eduardo da Costa Pires Steiner  
 OAB/SP 139.138

Credor: **Fundo de Investimento Renda Fixa Monte Carlo Institucional**

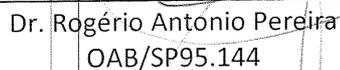
**Representantes da Classe I**



Dra. Carolina Mansur da Cunha Pedro  
 OAB/SP 218.444

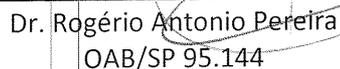
Credor: **Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados**

**Representantes Classe II**



Dr. Rogério Antonio Pereira  
 OAB/SP95.144

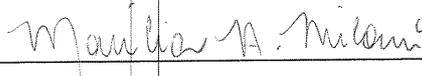
Credor: **Nilton Rocha**



Dr. Rogério Antonio Pereira  
 OAB/SP 95.144

Credor: **Antonio Cesar Martini**

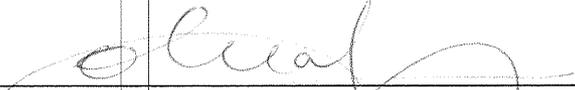
**Representantes Classe III**



Dr. Marília Asêncio Milani

OAB/SP 297.345

Credor: **FGC – Fundo Garantidor de Crédito**



---

Dr. Paulo Afonso Coelho  
RG 9401942

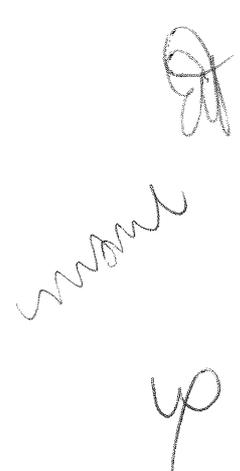
Credor: **Construpaulo Participações Ltda.**

**Representantes Classe IV**

---

Dr. Rogério Antonio Pereira  
OAB/SP 95.144

Credor: **Avanço Comércio de Gás Ltda. ME**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006215-61.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Autofalência**  
 Requerente: **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA**  
 Requerido: **Banco BVA S/A**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos, em **10 de dezembro de 2015**, ao MM.

Juiz de Direito, Dr. **Daniel Carnio Costa**. Eu, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

Vistos.

**FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA**, pretende a concessão de tutela antecipada, para fins de participar na AGC, com direito a voz e voto, que se realizará no dia 09/12/2015 (em primeira convocação) e 16/12/2015 (em segunda convocação), para a deliberação sobre a forma de realização de ativo da Massa Falida do Banco BVA.

A referida impugnação foi apresentada com base na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, a qual reconheceu o valor incontroverso de R\$18.053.858,09, sendo R\$17.186.833,63, como quirografário e o valor de R\$867.025,46, como crédito subordinado em favor da impugnante.

Portanto, defiro a concessão da tutela pretendida, devendo a autora participar da AGC, na proporção do crédito e na classe por ela apurada.

Intime-se o administrador judicial, **por telefone, com urgência**.

Intime-se.

São Paulo, **10 de dezembro de 2015**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0006220-83.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Autofalência**  
 Requerente: **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA**  
 Requerido: **Banco BVA S/A**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos, em **11 de dezembro de 2015**, ao MM.

Juiz de Direito, Dr. **Daniel Carnio Costa**. Eu, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

Vistos.

**FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA**, pretende a concessão de tutela antecipada, para fins de participar na AGC, com direito a voz e voto, que se realizará no dia 09/12/2015 (em primeira convocação) e 16/12/2015 (em segunda convocação), para a deliberação sobre a forma de realização de ativo da Massa Falida do Banco BVA.

A referida impugnação foi apresentada com base na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, a qual reconheceu o valor incontroverso de R\$111.697321,20, sendo R\$109.395.963,22, como quirografário, R\$226.407,46, como multas contratuais e o valor de R\$2.074.950,50, como crédito subordinado em favor da impugnante.

Portanto, defiro a concessão da tutela pretendida, devendo a autora participar da AGC, na proporção do crédito e na classe por ela apurada.

Intime-se o administrador judicial, **por telefone, com urgência**.

Intime-se.

São Paulo, **11 de dezembro de 2015**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP**

Processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100

**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, Administradora Judicial nomeada nos autos da falência do BANCO BVA S.A. (“Massa Falida”), vem, respeitosamente à presença de V.Exa., tendo em vista a continuação da Assembleia Geral de Credores, marcada para o dia 16 de dezembro de 2015, apresentar a Proposta de alienação de ativos revisada, no sentido de atender as manifestações recebidas no dia 9 do mesmo mês, em especial a estipulação de um preço mínimo e a as alterações na cláusula proposta de quitação.

A Administradora Judicial esclarece que esta petição e o anexo retificam e ratificam a petição protocolada nesta mesma data (sendo certo que o anexo não contém alterações com a versão que já veio aos autos).

Termos em que, requerendo que seja dada ciência a todos os interessados, aos Falidos e ao Ministério Público do quanto ora apresentado,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015

**MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

ALVAREZ & MARSAL  
CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.  
Administradora Judicial  
Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo  
OAB/SP 120.528

**MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

**PROPOSTA DE REALIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS ATIVOS DA  
MASSA FALIDA DO BANCO BVA S.A**

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

### SUMÁRIO

I — DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
1. Termos definidos.....	4
2. Justificativa .....	7
3. Premissas.....	8
4. Objetivo .....	12
5. Estrutura Geral e Etapas.....	12
II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ATO.....	14
6. Avaliação dos Ativos.....	14
7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco .....	15
8. Alienação dos Móveis; duas fases: leilões individualizados e/ou lotes e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco do remanescente.....	16
9. Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios .....	17
10. Efeitos da Cisão .....	18
11. Alienação dos Ativos através do leilão: características gerais, requisitos para participação, modalidade, preço e encerramento .....	20
12. Quitação .....	30
13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial .....	30
14. Foro .....	30
III — COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE A ESTA PROPOSTA .....	30
15. Introdução .....	30

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

16. O contexto histórico na perspectiva de uma atuação proativa do FGC em “contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional” .....	31
17. O compromisso assumido pelo FGC.....	31
18. Condições aos compromissos do FGC.....	32
19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis .....	33

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

### I — DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Termos definidos

1.1. Os termos definidos nesta Proposta, identificados pelas letras iniciais maiúsculas, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1 e nos demais itens desta Proposta:

- (i) Administradora Judicial: é a Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.016.138/0001-28, com endereço na Rua Surubim, 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, São Paulo, SP, 04571-050.
- (ii) AGC de Deliberação da Proposta: significa a assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 36, e a ser realizada na forma dos arts. 37, 38 e 39, todos da Lei 11.101/05, observados os termos do Edital de Convocação de AGC, apresentado em juízo em 17.11.2015, com a finalidade de deliberar sobre os atos preparatórios previstos nesta Proposta (conforme definido no item (xxii) abaixo), observado ainda o Quórum de Deliberação e o Quórum de Instalação (conforme definidos nos itens (xxiv) e (xxv) abaixo).
- (iii) Ativos: significam, em conjunto, a Carteira de Créditos, definida no item (vii) abaixo; os Imóveis, definidos no item (xiv) abaixo e; os Móveis, definidos no item (xvi) abaixo.
- (iv) Avaliadora da Carteira de Créditos: é a Ernst & Young, firma especializada de avaliação, dentre as quatro que ofereceram propostas para a realização desse serviço, conforme petição juntada às fls. 15.895/15.896 do Processo de Falência (PriceWaterHouseCoopers; Ernst & Young; Ipanema; e Appraisal), e cuja contratação foi devidamente autorizada por decisão do Juízo da Falência às fls. 18.692/18.695.
- (v) Avaliadora dos Móveis e Imóveis: É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com endereço na Rua

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

Henri Dunant, 1383, 4º ao 12º andares, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, 04709-111.

- (vi) Banco BVA: significa o Banco BVA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03, com endereço na Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, 22430-060.
- (vii) Cisão Parcial: Operação societária definida no item 9.2 desta Proposta.
- (viii) Carteira de Créditos: significa a carteira de créditos de titularidade da Massa Falida, englobando, nos termos da petição de fls. 18.082/18.084, as seguintes modalidades e instrumentos de crédito: (i) Cédulas de Crédito Bancário, nas suas modalidades de (a) Conta Garantida, (b) Cheque Empresa, (c) Cheque Especial, (d) Cédulas de Crédito Bancário Mútuo, e (e) Cédula de Crédito Bancário Consignado; (ii) Confissões de Dívida decorrentes de Cédulas de Crédito Bancário; (iii) Cédulas de Crédito Imobiliário; (iv) Operações de Desconto de Duplicatas; (v) Operações de Câmbio (“ACC”); (v) Certificados de Depósito Bancário (“CDB”), nos quais a Massa Falida é credora; e (vi) recebíveis em aberto provenientes de operações realizadas no giro normal das atividades do Banco BVA antes da instauração dos regimes especiais, tais como venda de ações, financiamento imobiliário e venda de imóveis; tudo conforme discriminação do auto de arrecadação constante às fls. 3.780/3.848 dos autos do Processo de Falência.
- (ix) Credores: significam a totalidade dos Credores da Massa Falida, tanto aqueles Credores Votantes como aqueles Credores Não Votantes.
- (x) Credores Votantes: significam todos aqueles credores concursais, excetuados os Credores Não Votantes, que, na data da realização da AGC de Deliberação da Proposta: ostentem créditos inscritos na Relação de Credores (conforme definida no item “(xxvi)” abaixo), (a) pelo valor e classificação constantes da referida Relação de Credores, ou (b) pelo valor e/ou classificação que eventualmente tenham sido alterados ou reconhecidos por sentenças ou decisões antecipadas que já tenham sido publicadas antes ou até a data da AGC de Deliberação da Proposta (inclusive) proferidas em incidentes de impugnação à Relação de Credores ou habilitação de crédito, desde que oferecidos tais incidentes tempestivamente nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei 11.101/05.

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

- (xi) Credores Não Votantes: significam todos os credores que não são titulares de direito de voto em AGC, na forma da lei n. 11.101/05, conforme será tratado em petição a ser apresentada pela Administradora Judicial, com os critérios atinentes à realização e aos procedimentos da AGC.
- (xii) Falido: significa o Banco BVA, tal como identificado no item “(i)” acima, conforme a sentença de decretação da falência e nos termos do art. 190 da Lei 11.101/05.
- (xiii) FGC: o Fundo Garantidor de Crédito, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, 12º andar, Pinheiros, SP, 05426-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.954.288/0001-33.
- (xiv) Imóveis: são os imóveis arrolados no laudo de avaliação da Avaliadora dos Imóveis, listados na relação de fls. 16.838/16.840.
- (xv) Imóveis Remanescentes: são aqueles definidos no item 5.1.1 abaixo.
- (xvi) Móveis: são os bens móveis arrolados no laudo de avaliação da Avaliadora dos Imóveis, listados na relação de fls. 16.838/16.840: (a) máquinas e equipamentos; (b) veículos; (c) móveis e utensílios; (d) equipamento de informática; (e) pedras preciosas; e (f) relógio Rolex.
- (xvii) Móveis Remanescentes: são aqueles definidos no item 5.1.1 abaixo.
- (xviii) Juízo da Falência: é o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.
- (xix) Massa Falida ou MFBVA: é a massa falida do Banco BVA, universalidade de bens, direitos e obrigações formada a partir do Banco BVA, representada judicial e extrajudicialmente pela Administradora Judicial, nos termos do art. 22, III, “n” e “o”, da Lei 11.101/05; e art. 12 do Código de Processo Civil.
- (xx) NewCo: definida no item 5.1.13 abaixo.
- (xxi) Parcela Cindida: definida no item 5.1.13 abaixo.
- (xxii) Proposta ou Proposta de Alienação: significa esta Proposta de alienação ordinária dos ativos da Massa Falida, com o propósito de (i) organizar a venda de ativos; (ii) apurar o valor para os ativos para fins de rateio e pagamento aos credores; e (iii) permitir o encerramento da falência.
- (xxiii) Processo de Falência: é o processo de autofalência, requerido pelo próprio Banco BVA, por intermédio do liquidante nomeado pelo Banco Central, Sr. Valder Vianna de Carvalho, em 10.09.2014, com fundamento no art. 21, “b”, da Lei

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

6.024/74, e autuado sob o nº 1087670-65.2014.8.26.0100; atualmente em trâmite, em primeiro grau de jurisdição, perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo.

- (xxiv) Quórum de Deliberação: é o quórum previsto no art. 42 da Lei 11.101/05, considerando-se que a presente Proposta constitui modalidade de realização ordinária dos ativos da Massa Falida, tal como prevista nos arts. 139, 140, 141 e 142 da Lei 11.101/05, à luz do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional.
- (xxv) Quórum de Instalação: é aquele previsto no art. 37, § 2º, da Lei 11.101/05, em primeira e segunda convocações.
- (xxvi) Relação de Credores: é a relação de credores elaborada pela Administradora Judicial, em conformidade com o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, apresentada no Processo de Falência inicialmente em 19.12.2014 (fls. 6.971/7.035), e retificada posteriormente em 08.01.2015 (fls. 8.028/8.092), cuja minuta para publicação do correspondente edital no diário de justiça consta das fls. 9.368/9.433 do Processo de Falência; e cuja efetiva publicação no diário de justiça ocorreu em 30.01.2015, conforme certidão de publicação acostada às fls. 9.434/9.465 do Processo de Falência.

### 2. Justificativa

2.1. É fato que os processos de falência no Brasil sempre tenderam a se alongar por anos, por vezes décadas, sem que o seu objetivo final — liquidação dos ativos e pagamento dos credores — fosse atingido de maneira satisfatória. As ineficiências estruturais (em especial referentes ao Decreto-lei n. 7.661/45) e conjunturais (a aplicação da lei pelo Poder Judiciário) identificadas ao longo desses anos demonstraram que os efeitos do tempo sobre os ativos do falido converteram-se (e continuam a se converter) numa antítese da lógica que deveria guiar processos de execução coletiva, como é o caso da falência, ao arrepio do princípio constitucionalmente consagrado da celeridade como instrumento primário de satisfação dos direitos dos credores (CF, art. 5º, LXXVIII).

2.2. A edição de um novo marco legislativo sobre a matéria, há mais de dez anos, com impacto especialmente no momento de venda dos ativos da massa falida, por mais que

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

tenha tido efeitos mais positivos do que negativos, não foi ainda suficiente para alterar por completo esse cenário — embora, sem dúvida, tenha tornado a tarefa de juízes, credores, administradores judiciais e todos aqueles que, direta ou indiretamente, participam de processos de falência bem mais racional e eficiente. Dez anos depois, faz-se necessário um novo ciclo de desenvolvimento visando à eficácia e à eficiência do processo falimentar, ao ver dessa Administradora Judicial, o qual deve partir de uma mudança cultural e de postura dos atores envolvidos em processos de falência, com vistas a adotar iniciativas que permitam justamente conferir a eficácia concreta ao espírito positivado na Lei 11.101/05, atendendo-se “os princípios da celeridade e da economia processual” previstos no parágrafo único do art. 75 da citada lei. Imbuída desse espírito, a Administradora Judicial tomou a iniciativa de levar ao Juízo da Falência, para que ato contínuo seja submetido aos Credores, esta Proposta, cujas premissas e objetivos, derivados desta justificativa inicial, estão delineados a seguir.

### 3. Premissas

3.1. Premissa Primeira: necessidade de neutralizar os efeitos do tempo sobre os Ativos da Massa Falida. Esta Proposta parte de três premissas essenciais que possuem o objetivo comum de maximizar os recursos auferidos na venda dos ativos da Massa Falida para pagamento aos Credores. A primeira delas é a de que, em regra, a manutenção de um processo de falência ativo em juízo por longo prazo tende a corroer o valor dos ativos da Massa Falida, em detrimento dos seus Credores. Ainda que se compreenda que alguns ativos, por sua própria natureza, demandem tempo para que possam maturar e para que possam ser transformados em recursos financeiros em favor da massa, fato é que, numa ponderação simples, na grande maioria das vezes, perde-se mais recursos com a espera da sua maturação do que se ganha com sua alienação imediata, com o conseqüente rateio entre os credores do produto da alienação. Diante dessa realidade, a Lei 11.101/05, como já mencionado, determina a imediata alienação de ativos, estruturando a falência para que se atenda a essa finalidade, ao se dividir o procedimento visando a arrecadação e custódia dos bens (Seção VII), a realização do ativo (Seção X) e o pagamento aos credores (Seção XI). Observa-se, ainda, que cada falência que se eterniza numa serventia judicial representa (i) mais recursos do estado para tratá-la e processá-la de modo adequado; (ii) que outras

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

falências (e outros processos em geral) receberão menos tempo de dedicação do Juízo da Falência e dos funcionários da serventia, criando assim um efeito cíclico negativo; e (iii) mais recursos dos Credores consumidos com a manutenção dos imóveis pertencentes à MFBVA e da estrutura necessária ao fiel desempenho das atividades para administração da Massa Falida, como é o caso da equipe de advogados, assessores, custas processuais necessárias à defesa e manutenção dos interesses da Massa Falida, custos para o acompanhamento e condução dos atos processuais, cópias etc.

3.1.1. Some-se a isso que os Créditos habilitados contra a Massa Falida são atualizados pela TR que tem oscilado entre 0% e 1% a.a. nos últimos anos enquanto a taxa de juros no país encontra-se em 14,15% a.a. (Taxa Selic), uma diferença superior a 13 p.p. Assim, a demora na recuperação dos ativos e consequente rateio aos Credores tem impacto relevante sobre o valor real efetivamente recuperado.

3.1.2. Dessa forma, entendemos que um processo célere agrega valor aos Credores. Essa é, portanto, a primeira premissa desta Proposta: a necessidade de atuação firme para neutralização dos efeitos deletérios do tempo sobre os Ativos da Massa Falida, seguindo-se, de forma célere e eficiente, o procedimento de pagamento aos Credores previsto na Lei 11.101/05.

3.2. Premissa Segunda: a natureza dos Ativos da Massa Falida, no caso concreto: dificuldade de gestão direta e risco inequívoco de deterioração. A segunda premissa de que parte esta Proposta está em que a Massa Falida detém, hoje, principalmente, dois grupos de ativos: Imóveis e Carteira de Créditos. Para uma gestão eficiente de referidos ativos, ambos pressupõem especialização do gestor, capacidade técnica e conhecimentos de negócio (*know-how*) bastante diferentes. Mais do que isso: ambos são ativos cuja adequada exploração econômica exige daquele que se propõe a fazê-lo dedicação e dispêndio (de tempo e de recursos) permanente<sup>1</sup>. Sem esses cuidados e custos constantes, os Ativos (conforme definido no item “(iii)” acima) tendem a se deteriorar de maneira exponencial.

<sup>1</sup> Por exemplo, com a manutenção de sistemas informatizados de custódia de contratos, cadastro de clientes, serviços eficientes de cobrança, armazenamento digital e físico, coordenação de advogados, custos agregados

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

3.2.1. Além disso, os custos para que se possa obter algum retorno para a Massa Falida até que se promova a alienação dos Ativos são mais altos ainda, posto que implicariam, no caso dos Imóveis, o estabelecimento de uma verdadeira imobiliária, o que não é sequer permitido no âmbito de uma falência e, mesmo que fosse, não haveria garantia de que haveria um retorno positivo para os Credores. Imóveis podem permanecer por longos períodos desocupados, mesmo que bem cuidados e com um esforço de oferta constante. De maneira análoga, créditos podem simplesmente não ser recuperados, seja porque o devedor da Massa Falida não tem recursos, seja porque os que têm não são suficientes para cobrir a dívida, seja porque as possibilidades de acordo não se coadunam com os estreitos limites impostos pela lei falimentar ou ainda porque não se logrou concluir a cobrança de maneira apropriada. Nesse aspecto, cabe observar que empresas especializadas na exploração imobiliária e na recuperação de créditos, por se dedicarem especificamente a essas atividades, contando com equipes de especialistas e com histórico de operações, fora de um processo judicial, têm maiores chances de obter mais valor desses ativos do que a Massa Falida. Esta, justamente subordinada aos rígidos limites da lei, em que se identifica aquele de solicitar autorização prévia para a prática de diversos atos, não existe para gerar valor mediante o desenvolvimento de atividades econômicas, e sim para realizar o ativo da forma mais eficiente possível, repartindo o produto dessa alienação entre seus Credores.

3.2.2. Por essa razão, considera-se que empresas especializadas pagam um valor mais alto para adquirir esses ativos do que a Massa Falida, se desenvolvesse as atividades, conseguiria deles extrair. Conjugando-se, portanto, os altos custos de manutenção de tais bens para a Massa Falida (ou eventualmente para um terceiro que viesse a geri-los no âmbito da falência), com o custo natural (direto e indireto) do prolongamento do processo de falência em si, e atrelando-se a isso o não-desprezível risco de insucesso na sua exploração econômica direta ou por delegação, tem-se a segunda premissa desta Proposta: a opção pela alienação integral dos Ativos como uma medida de saneamento mais eficiente do ponto

---

de manutenção imobiliária, vistoria, condomínio, IPTU, segurança, atuação contra invasores de terra, posseiros, etc.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

de vista econômico (i.e., aquela que produz o maior ganho possível, consumindo a menor quantidade de recursos da Massa Falida).

3.3. Premissa Terceira: ausência de sinergia entre os Ativos da Massa Falida impõe sua alienação separada. A terceira e última premissa dessa Proposta fundamenta-se no conceito de que os Imóveis, os Móveis e a Carteira de Créditos não apresentam qualquer sinergia entre si. Essa premissa é de fácil constatação à experiência cotidiana, ao se verificar que, em geral, as empresas imobiliárias não investem na aquisição de direitos creditórios desassociados da atividade imobiliária e, de igual modo, as empresas que adquirem, gerem e cobram direitos creditórios não têm áreas especializadas na exploração imobiliária. A própria lógica empresarial de gestão desses ativos é diferente. Entre essas diferenças, pode-se facilmente citar: (i) as diferentes qualificação e expertise profissional das pessoas envolvidas na gestão; (ii) a distinção entre as plataformas tecnológicas necessárias à gestão desses ativos; (iii) o processo de avaliação desses ativos, como inclusive já debatido ao longo do processo falimentar, não guarda identidade, cada qual com critérios e metodologias próprias; (iv) a negociação desses ativos ocorre em mercados diferentes, com *players* diferentes; (v) os aspectos tributários que envolvem cada um desses ativos são diferentes, com tributos diversos incidindo sobre cada atividade; (vi) as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades são diferentes.

3.3.1. Em síntese, diante das evidentes dificuldades em se apontar semelhanças entre as atividades, pode-se concluir que inexistem sinergias que tornem benéfica a alienação conjunta desses grupos de ativos. Na realidade, a lógica aponta em sentido inverso. Se os Ativos fossem reunidos em um só bloco, para alienação conjunta, os investidores que valoram a Carteira de Créditos muito provavelmente não dariam valor aos Imóveis e aos Móveis e, de igual modo, os investidores que têm interesse nos Imóveis ou nos Móveis não teriam melhores condições de administrar e não confeririam valor aos ativos creditórios. Portanto, essa Administradora Judicial entende que a forma de maximizar o retorno para a Massa Falida é, em primeiro lugar, realizar (i) a venda dos Imóveis individualmente considerados (art. 140, IV); (ii) a venda dos Móveis individualmente considerados (art. 140, IV); (iii) a venda de um bloco formado pela Carteira de Créditos (art. 140, III); e (iv) a

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

alienação em bloco dos Imóveis e Móveis não arrematados nos leilões individuais (art. 140, III), observado o disposto no item 7.2 abaixo.

### 4. Objetivo

4.1. Diante das premissas acima expostas, o objetivo desta Proposta é, em síntese, e sujeito ao escrutínio dos Credores e ao controle de legalidade exercido pelo Juízo da Falência e do Ministério Público, definir procedimentos e atos a serem praticados no âmbito do Processo de Falência para que, de forma organizada, racional e eficiente, no menor espaço de tempo possível, possa-se promover a alienação integral, ainda que de forma separada, dos Ativos visando ao encerramento do Processo de Falência do Banco BVA. E, para a consecução deste objetivo, propõe-se a estruturação definida a seguir.

### 5. Estrutura Geral e Etapas

5.1. Estrutura Geral. Com vistas a realizar o objetivo desta Proposta, ela está estruturada em torno de 3 (três) processos de alienação paralelos, conforme o tipo de bem objeto da alienação: um para os Imóveis, um para os Móveis e outro para a Carteira de Créditos, cada qual seguindo passos distintos, mas ambos, ao final, encontrando-se para o propósito de concluir o objetivo de venda integral dos Ativos da Massa Falida (item 3 acima).

5.1.1. Os Imóveis deverão ser vendidos em duas etapas distintas, excluída do adquirente qualquer responsabilidade, obrigação, dever ou ônus relativos a esses Imóveis. A primeira etapa será viabilizada mediante a realização de leilões individuais, pois as regras de experiência indicam que, pela natureza do bem, um esforço de venda individual tende a promover o maior retorno pelo ativo — retorno esse que, com o passar do tempo, encontra um ponto de inflexão, quando passa então a ser mais dispendioso para a massa manter um processo de falência aberto para carregar alguns poucos imóveis não vendidos individualmente do que tentar aliená-los em conjunto, na forma do art. 142, §2º, da Lei 11.101/05, e proceder ao encerramento da falência —; e uma segunda, mediante unificação

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

dos eventuais Imóveis não-alienados durante os leilões individuais (“Imóveis Remanescentes”).

5.1.2. Os Móveis deverão ser vendidos em duas etapas distintas, excluída do adquirente qualquer responsabilidade, obrigação, dever ou ônus relativos a esses Móveis. A primeira etapa será viabilizada mediante a realização de leilões individuais, pois, à semelhança dos Imóveis, as regras de experiência indicam que, pela natureza dos bens arrecadados, um esforço de venda individual tende a promover o maior retorno pelo ativo — retorno esse que, com o passar do tempo, encontra um ponto de inflexão, quando passa então a ser mais dispendioso para a massa manter um processo de falência aberto para carregar alguns poucos móveis não vendidos individualmente do que tentar aliená-los em conjunto, na forma do art. 142, §2º, da Lei 11.101/05, e proceder ao encerramento da falência —; e uma segunda, mediante unificação dos eventuais Móveis não-alienados durante os leilões individuais (“Móveis Remanescentes”).

5.1.3. A Carteira de Créditos, por sua vez, deverá ser organizada para venda em bloco, pois se entende que o seu valor será maior na hipótese de alienação conjunta dos ativos creditórios. A preparação da venda da Carteira de Créditos deverá observar alguns atos prévios. Com vistas a tornar mais simples, atrativa e objetiva a transferência da Carteira de Créditos ao fim de todo o processo, a Massa Falida sofrerá, inicialmente, uma Cisão Parcial do seu patrimônio, de tal forma que a parcela cindida constituída a partir do ato de cisão seja composta exclusivamente pela Carteira de Créditos, excluída qualquer outra responsabilidade, obrigação, dever ou ônus, relativos à Carteira de Créditos ou não, que permanecerão exclusivamente na esfera jurídica da Massa Falida (“Parcela Cindida”). Uma vez aprovada pelos Credores e pelo Juízo da Falência a Cisão Parcial da Massa Falida, referida Parcela Cindida será vertida para uma nova sociedade constituída em razão da Cisão Parcial (“NewCo”), cujo quadro societário será composto pelos mesmos acionistas do Banco BVA. Ato subsequente à Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida, proceder-se-á à incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei da nº 6.404/76, de forma que, ao final, o capital social da NewCo passará a ser detido integralmente pela Massa Falida. Por fim, a totalidade das ações da NewCo detidas pela

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

Massa Falida será objeto de alienação na forma de leilão público, conforme previsto no art. 142, inciso I, da Lei 11.101/05, com os efeitos previstos no art. 141, II, da Lei 11.101/05. Caso por qualquer razão as ações da NewCo não sejam alienadas em leilão público nos termos do item 9.1 abaixo, o patrimônio da NewCo estará, automática e integralmente, afetado a todas as obrigações da Massa Falida. Os direitos de retirada dos acionistas por conta da operação de cisão estarão suspensos, por força do art. 116, II, da Lei n. 11.101/05.

5.2. Etapas. A Proposta contempla, de forma sumária, 4 (quatro) etapas, algumas das quais já iniciadas, outras que podem tramitar em paralelo, com o objetivo de concluir todas no mesmo período, com a alienação de todos os Ativos da Massa Falida. As etapas, em breve síntese, são as seguintes: (i) Avaliação dos Móveis e Imóveis e Avaliação da Carteira de Créditos; (ii) Alienação dos Imóveis, em duas fases, conforme detalhado no item 7 abaixo; (iii) Alienação dos Móveis, em duas fases, conforme detalhado no item 8 abaixo; e (iv) Alienação da Carteira de Créditos, via alienação da totalidade das ações da NewCo a ser detida pela Massa Falida, em fase única, observada a necessidade de adoção de determinados atos preparatórios para tal venda, conforme detalhado no item 9 abaixo. A seguir discriminam-se os detalhes e as especificidades de cada uma dessas etapas, acrescentando-se, conforme o caso, referência a algumas etapas intermediárias.

### II — DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA ATO

#### 6. Avaliação dos Ativos

6.1. Avaliação dos Móveis e Imóveis. Essa etapa teve início em 24.02.2015, com a apresentação por parte desta Administradora Judicial de quatro propostas de empresas avaliadoras para a avaliação dos Móveis e Imóveis (fls. 11.364/11.447 do Processo de Falência), prosseguiu com a homologação pelo Juízo da Falência da proposta apresentada pela Deloitte (fl. 13.285) e foi concluída com a entrega do Laudo de Avaliação dos Móveis e Imóveis em 27.08.2015 (fls. 16.838/18.076), no qual foram avaliados (i) os Móveis por um valor total de R\$ 2.285.520,00 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

vinte reais); e (ii) os Imóveis por um valor total de R\$ 258.623.900,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais).

6.2. Avaliação da Carteira de Créditos. Para essa finalidade, foram apresentadas propostas pela Administradora Judicial em 13.07.2015 (fls. 15.895/15.896) e a Ernst & Young foi a selecionada para elaboração da avaliação da Carteira de Créditos conforme autorização judicial no dia 06.10.2015 (fls. 18.692/18.695). Esta avaliação foi concluída em 7 de dezembro de 2015 e o respectivo laudo de avaliação foi apresentado ao Juízo Falimentar na mesma data e submetido aos Credores, ao Falido, ao Ministério Público e aos demais interessados, de forma que, na data da AGC, todos tenham tido acesso ao laudo de avaliação da Carteira de Créditos. A Ernst & Young avaliou a Carteira de Créditos no montante de R\$ 262.895.161,25 (duzentos e sessenta e dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

### 7. Alienação dos Imóveis; duas fases: leilões individualizados e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco

7.1. Primeira etapa. Leilões individualizados. Independentemente da conclusão da Avaliação da Carteira de Créditos, a Administradora Judicial já solicitou autorização ao Juízo da Falência para dar início à realização de leilões individualizados para os Imóveis objeto da avaliação (fls. 16.836/16.837).

7.1.1. Os leilões individualizados dos Imóveis deverão ser realizados por leiloeiro público, de reputação idônea e reconhecida capacidade no mercado de leilões, devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a ser contratado pela Administradora Judicial, após autorização do Juízo da Falência. Incumbirá ao leiloeiro promover a divulgação dos Imóveis em sites próprios, acompanhados de fotos e um extrato do laudo de avaliação respectivo, além daquelas formas de divulgação exigidas por Lei. O prazo de exposição dos Imóveis no site disponibilizado pelo leiloeiro, obedecendo à regulamentação do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverá ser, na primeira praça, de 3 (três) dias, e, na segunda praça, de 20 (vinte) dias, com a publicação do respectivo edital na forma da Lei.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

O preço de alienação será, em primeira praça, o valor da avaliação; e, nas praças subsequentes, o maior lance oferecido, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

7.1.2. Na hipótese de os Imóveis não serem arrematados individualmente em nenhuma das praças acima mencionadas, a Administradora Judicial poderá promover um novo leilão, com duas praças, para alienar tais Imóveis individualmente, ainda que em valor inferior ao de avaliação, nos termos do art. 142, § 2º, da Lei 11.101/05.

7.1.3. A venda será feita livre de quaisquer ônus e gravames, sem sucessão de qualquer natureza, na forma e nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, exceto se de outra forma previsto no edital ou se de outro modo devidamente informado aos interessados antes do respectivo leilão.

7.2. Segunda etapa. Leilão em bloco dos Imóveis Remanescentes. Caso nem todos os Imóveis sejam alienados na primeira etapa, de leilões individualizados por Imóvel, a Administradora Judicial, conforme autorização expressa do art. 140, III, lido em conjunto com o seu respectivo §1º, da Lei 11.101/05, poderá formar um lote único com os Imóveis Remanescentes para venda pela modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida Lei, art. 142, I.

8. Alienação dos Móveis; duas fases: leilões individualizados e/ou lotes e, posteriormente, opção por novos leilões individuais ou leilão em bloco do remanescente

8.1. Primeira etapa. Leilões individualizados e/ou lotes. Independentemente da conclusão da Avaliação da Carteira de Créditos, a Administradora Judicial já solicitou autorização ao Juízo da Falência para dar início à realização de leilões individualizados para os Móveis objeto da avaliação (fls. 16.836/16.837).

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

8.1.1. Os leilões individualizados dos Móveis deverão ser realizados por leiloeiro público, de reputação idônea e reconhecida capacidade no mercado de leilões, devidamente credenciado junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a ser contratado pela Administradora Judicial, após autorização do Juízo da Falência. Incumbirá ao leiloeiro promover a divulgação dos Móveis em sites próprios, acompanhados de fotos e um extrato do laudo de avaliação respectivo, além daquelas formas de divulgação exigidas por lei. O prazo de exposição dos Móveis no site disponibilizado pelo leiloeiro, obedecendo à regulamentação do próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverá ser, na primeira praça, de 3 (três) dias, e, na segunda praça, de 20 (vinte) dias, com a publicação do respectivo edital na forma da lei. O preço de alienação será, em primeira praça, o valor da avaliação; e, nas praças subsequentes, o maior lance oferecido, desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

8.1.2. Na hipótese de os Móveis não serem arrematados individualmente ou em lotes em nenhuma das praças acima mencionadas, a Administradora Judicial poderá promover um novo leilão, com duas praças, para alienação individual ou em lotes, ainda que em valor inferior ao de avaliação, nos termos do art. 142, § 2º, da Lei 11.101/05.

8.1.3. A venda será feita livre de quaisquer ônus e gravames, sem sucessão de qualquer natureza, na forma e nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e do art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, exceto se de outra forma previsto no edital ou se de outro modo devidamente informado aos interessados antes do respectivo leilão.

8.2. Segunda etapa; leilão em bloco dos Móveis Remanescentes. Caso nem todos os Móveis sejam alienados na primeira etapa, de leilões individualizados por Móvel, a Administradora Judicial, conforme autorização expressa do art. 140, III, lido em conjunto com o seu respectivo §1º, da Lei 11.101/05, poderá formar um lote único com os Móveis Remanescentes para venda pela modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida Lei, art. 142, I.

9. Alienação da Carteira de Créditos (Ações da NewCo): atos preparatórios

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

9.1. Introdução. Conforme registrado acima, a Carteira de Créditos deverá ser alienada após a Cisão Parcial da Massa Falida, com a versão da Parcela Cindida para a NewCo constituída em razão da Cisão Parcial, cujo quadro societário será composto pelos mesmos acionistas do Banco BVA. Ato subsequente à Cisão Parcial e a consequente versão da Parcela Cindida, proceder-se-á à incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei da nº 6.404/76, de forma que, ao final, o capital social da NewCo passará a ser detido integralmente pela Massa Falida. A totalidade das ações da NewCo será, então, alienada da efetiva realização do ativo (i.e., o produto da efetiva transferência das ações na modalidade de leilão por lances orais, na forma da referida lei, art. 142, I, sendo que os Credores se sub-rogarão no produto da NewCo nos termos aqui previstos). Para esse fim, os Credores Votantes serão chamados a deliberar, na AGC de Deliberação da Proposta, sobre a aprovação dos atos preparatórios para a formação deste destacamento de ativos.

9.2. Cisão Parcial (sem sucessão ou solidariedade) e versão da parcela cindida para a NewCo constituída em razão da cisão. A Cisão Parcial da Massa Falida, uma vez aprovada, será feita sem sucessão ou solidariedade de qualquer espécie entre a Parcela Cindida e/ou a NewCo e a Massa Falida, sob a condição resolutiva de sua efetiva arrematação em leilão público, ou seja, na hipótese de as ações da NewCo não serem transferidas a um terceiro em decorrência da alienação em leilão público, o patrimônio da NewCo (leia-se a Carteira de Créditos) estará, automática e integralmente, afetado às obrigações da Massa Falida. A ata da AGC de Deliberação sobre a Proposta, uma vez aprovada a Cisão Parcial da Massa Falida e a constituição da NewCo, constituirá título hábil, uma vez acompanhada do respectivo mandado judicial, na forma do art. 140, §4º da Lei 11.101/05, para registro da Cisão Parcial, registro da constituição da NewCo e registro dos demais atos societários que porventura sejam necessários perante os órgãos e autoridades competentes.

### 10. Efeitos da Cisão

10.1. Cisão Parcial sem sucessão ou solidariedade. Para fins de clareza, a Parcela Cindida absorverá apenas e tão somente a parcela do patrimônio da Massa Falida correspondente à

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

Carteira de Créditos. Por essa razão, a NewCo formada para absorver a Parcela Cindida, não responderá e tampouco será solidariamente responsável (assim como os seus ativos e direitos, inclusive aqueles decorrentes da Parcela Cindida) por dívidas, contingências, obrigações e responsabilidades da Massa Falida / Falido, incluindo, mas não se limitando, as de natureza consumerista, ambiental, cível, contratual, extracontratual, indenizatória, administrativa, tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive perante Credores. Conforme indicado no item 9.1 acima, a NewCo não será afetada às obrigações da Massa Falida. Contudo, na hipótese de as ações da NewCo não serem transferidas a um terceiro em decorrência da alienação em leilão público nos termos do item 9 acima, o patrimônio da NewCo (leia-se a Carteira de Créditos) estará, automática e integralmente, afetado às obrigações da Massa Falida.

10.2. Transferência da titularidade da Carteira de Créditos sem sucessão; notícia para exercício do direito de compensação. A Carteira de Créditos será cindida do patrimônio da Massa Falida e imediatamente vertida à NewCo, mediante incorporação de ações da NewCo pela Massa Falida, nos termos do art. 252 da Lei da nº 6.404/76, de modo que, ao final, a Massa Falida passe a deter a integralidade do capital social da NewCo, observado o disposto no item 10.1. acima em relação aos efeitos da cisão. Concluída essa etapa, e considerando que, a partir daí, haverá alteração da titularidade dos créditos antes detidos pela Massa Falida, operar-se-ão em favor da NewCo, no plano cível-comercial, efeitos equivalentes (i) aos do art. 893 do Código Civil, isto é, de que a transferência efetiva dos créditos, mediante a operação de Cisão Parcial, implica a transferência de todos os direitos inerentes a tais créditos; (ii) aos do art. 917 do Código Civil, vedando-se aos devedores opor à NewCo e/ou ao adquirente que vier a adquirir suas ações posteriormente em leilão quaisquer exceções pessoais que pudessem ter contra a Massa Falida. Ato contínuo, a Administradora Judicial providenciará a publicação de um Aviso aos Credores informando a conclusão da Cisão Parcial seguida da incorporação de suas ações pelo Banco BVA, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76.

10.3. A Carteira de Créditos será vertida ao patrimônio da NewCo líquida de eventuais compensações. A Carteira de Créditos, que consubstanciará a Parcela Cindida, ao ser vertida ao patrimônio da NewCo, já deverá contemplar a compensação entre créditos de devedores

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

da Massa Falida e dívidas da Massa Falida para com esses mesmos devedores, observados os termos e limites da Lei 11.101/05, sendo, portanto, cindida e vertida de forma líquida em relação a dívidas da Massa Falida para com devedores da Massa Falida. Para esse fim, antes mesmo da AGC de Deliberação da Proposta, a Administradora Judicial publicará edital de convocação dos Credores que também sejam devedores da Massa Falida, para que, dentro de determinado prazo, possam pleitear o exercício do direito à compensação, sob pena de, ultimada a cisão parcial da Massa Falida, tornar-se fática e juridicamente impossível a compensação.

10.4. Documentos que serão transferidos. O adquirente da Carteira de Créditos receberá os documentos pertinentes à cobrança dos créditos alienados e os documentos societários da NewCo. As informações e o histórico bancário dos clientes não serão transferidos ao adquirente, em razão do sigilo dessas informações. Quando do encerramento da falência, essas informações serão enviadas aos acionistas controladores do Banco BVA, que deverão guardar os documentos pelo prazo legal.

10.5. Efeitos sobre os contratos de prestação de serviços relacionados à gestão da Carteira de Créditos (advogados, assessores, assistentes técnicos e outros). Os contratos de prestação de serviços relacionados à Carteira de Créditos, incluindo os contratos de prestação de serviços advocatícios, não serão oponíveis ao adquirente das ações da NewCo, em razão da alienação feita sem quaisquer ônus, gravames ou contingências, inclusive de natureza contratual, observados os direitos contratuais desses prestadores de serviços em relação à Massa Falida, salvo se de outra forma pretender o adquirente.

### 11. Alienação dos Ativos através do leilão: características gerais, requisitos para participação, modalidade, preço e encerramento

11.1. Modalidade: Os leilões dos Imóveis Remanescentes e dos Móveis Remanescentes, caso aplicável, e da Carteira de Créditos, deverão observar procedimento da modalidade do Art. 142, I, da Lei n. 11.101/05, ou seja, leilão por lances orais, pelas entidades devidamente

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

habilitadas a participar de tais leilões, em dia, horário e local a serem designados pelo Juízo da Falência.

11.1.1. Leilão dos Imóveis Remanescentes. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor somado das avaliações de cada Imóvel. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, passar-se-á ao 2º leilão, em que os interessados poderão dar lances de qualquer valor, alienando-se o conjunto de Imóveis àquele que der o maior lance, na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

- a. Objeto do leilão. Todos os Imóveis que não tiverem sido alienados após o fechamento do leilão individualizado dos Imóveis, livres de quaisquer ônus, gravames ou contingências.
- b. Aviso aos Credores. A Administradora Judicial informará nos autos do processo o resultado do leilão individualizado dos Imóveis, com todas as informações financeiras desse leilão e o respectivo valor arrecadado em favor da Massa Falida. Após esta etapa, a Administradora Judicial informará nos autos do processo quais Imóveis integrarão o bloco dos Imóveis Remanescentes, informando o respectivo valor da avaliação somada desses Imóveis, ou a sua opção por realizar novos leilões individuais,

11.1.2. Leilão dos Móveis Remanescentes. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor somado das avaliações de cada Móvel. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, passar-se-á ao 2º leilão, em que os interessados poderão dar lances de qualquer valor, alienando-se o conjunto de Móveis àquele que der o maior lance, na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

- a. Objeto do leilão. Todos os Móveis que não tiverem sido alienados após o fechamento do leilão individualizado dos Móveis, livres de quaisquer ônus, gravames ou contingências.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

- b. Aviso aos Credores. A Administradora Judicial informará nos autos do processo o resultado do leilão individualizado dos Móveis, com todas as informações financeiras desse leilão e o respectivo valor arrecadado em favor da Massa Falida. Após esta etapa, a Administradora Judicial informará nos autos do processo quais Imóveis integrarão o bloco dos Móveis Remanescentes, informando o respectivo valor da avaliação somada desses Móveis ou a sua opção por realizar novos leilões individuais.

11.1.3. Leilão da Carteira de Créditos. No 1º leilão, o lance mínimo será equivalente ao valor da avaliação da Carteira de Créditos. No segundo leilão, a alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, desde que o valor apurado na venda dos ativos relacionados no anexo do Laudo de Avaliação da Carteira de Crédito não seja inferior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na forma do art. 142, §2º da Lei 11.101/05:

- a. Objeto do leilão. A totalidade das ações, livres de quaisquer ônus, gravames, responsabilidades ou contingências, da NewCo, cujo patrimônio será constituído pela Carteira de Créditos (“Ações”).
- b. Investidores Qualificados. Somente poderão participar do processo de pregão para aquisição das Ações, aqueles investidores que individualmente, ou em conjunto com outros investidores - através da formação de Consórcio - comprovarem capacidade financeira para aquisição das Ações, onde deverão apresentar um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou administrarem fundos de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Investidores Qualificados”).
- c. Conferência dos ativos e outras informações sobre as Ações. Documentos relacionados às Ações, a NewCo, a Carteira de Créditos, incluindo toda a documentação relacionada a Cisão Parcial e incorporação de ações serão disponibilizados em *data room*, cujo acesso será concedido somente aos Investidores Qualificados que deverão solicitar acesso à Administradora Judicial, apresentando comprovação de capacidade financeira e realizar o pagamento de

**Excluído:** ainda que seja inferior ao valor de avaliação

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

uma taxa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim como assinar o termo de confidencialidade. O *data room* permanecerá aberto em período a ser informado com antecedência aos interessados, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias. Após cumprida as etapas acima, os Investidores Qualificados receberão uma senha de acesso ao *data room* e poderão ainda esclarecer dúvidas com relação aos documentos disponibilizados no *data room* com agendamento prévio, no escritório em uso pela Massa Falida. Todos os arquivos disponibilizados no *data room* estarão em português e quaisquer necessidades de tradução serão de inteira responsabilidade e por conta dos Investidores Qualificados. A prática de cobrança de taxa para acesso ao *data room* já foi utilizada por outras instituições financeiras em venda de carteira de créditos, tais como Citibank, ABN AMRO Real (atual Santander), HSBC, Banco Carrefour, Banco Credicard, Banco Mercantil, variando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). No presente caso, esses recursos serão utilizados para custear a contratação e manutenção do *data room* virtual, sem onerar a MFBVA.

11.2. Habilitação para leilão. Requisitos Gerais. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data designada para realização do 1º leilão dos Imóveis, Móveis e da Carteira de Créditos, os interessados em dar lances deverão apresentar à Administradora Judicial suas habilitações, as quais serão verificadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e respondidas pela Administradora Judicial, seja para confirmar a habilitação, seja para apontar eventuais pendências, ocasião em que os interessados deverão sanar as pendências no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. As habilitações deverão conter as seguintes declarações e documentos: (a) qualificação do proponente; (b) cópia autenticada da última alteração contratual consolidada, se sociedade limitada, e da última alteração ao estatuto social e da ata de eleição da diretoria, se sociedade anônima; (c) cópia da ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial e cartão de inscrição no CNPJ; (d) cópia do RG e CPF do proponente, se pessoa física, ou do representante, se pessoa jurídica; e (e) comprovante de capacidade econômica, tal qual definido abaixo.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

11.2.1. No caso de entidades constituídas sob a forma de direito estrangeiro, as seguintes regras supletivas deverão ser aplicadas para fins de qualificação para participação nos leilões:

- (a) O participante deverá comprovar a regularidade societária observando a sua lei local (incluindo demonstração da constituição e representação regulares). O participante deverá indicar pessoa natural residente e domiciliada no Brasil, com poderes de receber citação e representar o participante em todas as etapas dos leilões, com poderes especiais para todos os atos necessários à aquisição das Carteiras. A procuração deverá ser notariada e consularizada perante a autoridade consular brasileira no exterior. Finalmente, caberá ao participante estrangeiro observar todas as regras das autoridades monetária e fiscal a respeito de investimento estrangeiro no Brasil.
- (b) No tocante à capacidade financeira, o participante deverá apresentar cópia de suas últimas demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos que demonstrem um patrimônio líquido de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou administrarem fundos de no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (c) No que diz respeito às garantias a serem apresentadas (fiança bancária ou seguro garantia de instituição financeira ou seguradora de primeira linha), poderão ser aceitas garantias emitidas por instituições financeiras ou seguradoras estrangeiras, desde que (i) prevejam o Brasil como local de execução da garantia; (ii) que a lei brasileira seja a lei aplicável; (iii) que o Juízo Falimentar seja o foro exclusivo para qualquer discussão; (iv) que haja ao menos uma filial ou estabelecimento da instituição emitente da garantia estabelecida no Brasil, figurando tal filial ou estabelecimento como corresponsável pelas obrigações assumidas.
- (d) Todos os documentos grafados em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada para o vernáculo, na forma do que dispõe o art. 157 do Código de Processo Civil.

11.3. Possibilidade de que os interessados se consorciem para dar lances. Requisitos para habilitação e outros. Com vistas a ampliar a quantidade de interessados a participar do leilão, será permitido aos interessados que se organizem em consórcio(s) para o fim de

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

participar do leilão dos Imóveis Remanescentes e/ou dos Móveis Remanescentes e/ou do leilão da Carteira de Créditos. Um interessado somente poderá apresentar uma habilitação por leilão, seja individualmente, seja em consórcio com outros interessados. A fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, constituirão requisitos para habilitação do consórcio, conforme disposições abaixo, ficando vedada a utilização da mesma fiança bancária ou seguro garantia em mais de um leilão. Os interessados que desejarem participar via consórcio deverão apresentar na data e na forma indicada no item 11.2 acima, (a) qualificação de todos os participantes do consórcio, indicando-se a participação de cada um deles no consórcio; (b) cópia autenticada da última alteração contratual consolidada, se sociedade limitada, e da última alteração ao estatuto social e da ata de eleição da diretoria, se sociedade anônima, de todos os participantes do consórcio; (c) cópia da ficha cadastral completa emitida pela Junta Comercial e cartão de inscrição no CNPJ; (d) cópia do RG e CPF do proponente, se pessoa física, ou do representante, se pessoa jurídica, de todos os participantes do consórcio; e (e) indicação de um participante-líder, em nome de quem deverão ser submetidas e registradas as propostas e em cujo nome deverão ser oferecidas as garantias, emitidas as declarações e fornecidos os e-mails de contato indicados nos itens 11.4, 11.5 e 11.6 abaixo.

11.4. Requisitos específicos para habilitação para leilão dos Imóveis Remanescentes. (a) declaração de que o proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio) conhece todos os Imóveis e teve acesso ao laudo de avaliação dos Imóveis; (b) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de que o preço de aquisição dos Imóveis, caso o interessado se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação conjunta dos Imóveis; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretratável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente ou consórcio da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

valor do lance vencedor — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os Imóveis nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e quaisquer autorizações necessárias aos Imóveis; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento do processo de falência do Banco BVA S.A.; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial dos Imóveis objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (j) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição dos Imóveis, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (k) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume o dever de alterar os dados cadastrais dos Imóveis adquiridos perante as autoridades competentes, como prefeituras municipais, Secretaria de Patrimônio da União, entre outras; (l) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e os demais participantes do consórcio a participar do leilão; e (m) e-mail de contato da pessoa responsável pelo recebimento de eventuais exigências do administrador judicial em relação aos requisitos da habilitação. Os interessados que não atenderem as exigências formuladas pelo administrador judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do e-mail enviando as exigências estarão automaticamente desclassificados do leilão e, portanto, não poderão participar do certame.

11.5. Requisitos específicos para habilitação para leilão dos Móveis Remanescentes. (a) declaração de que o proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio) conhece todos os Móveis e teve acesso ao laudo de avaliação dos Móveis; (b) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de que o preço de aquisição dos Móveis, caso o interessado

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação conjunta dos Móveis; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretroatável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente ou consórcio da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance vencedor — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os Móveis nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento do processo de falência do Banco BVA S.A.; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial dos Móveis objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição dos Móveis, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (j) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e os demais participantes do consórcio a participar do leilão; e (k) e-mail de contato da pessoa responsável pelo recebimento de eventuais exigências do administrador judicial em relação aos requisitos da habilitação. Os interessados que não atenderem as exigências formuladas pelo administrador judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do e-mail enviando as exigências estarão automaticamente desclassificados do leilão e, portanto, não poderão participar do certame.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

11.6. Requisitos específicos para habilitação para leilão da Carteira de Créditos. (a) declaração de que o proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio) conhece todos os ativos de titularidade da NewCo, cujas Ações são objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a conferência, assumirá, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (b) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de que o preço de aquisição das Ações da NewCo, caso o interessado (individual ou em consórcio) se sagre vencedor do leilão, deverá ser pago à vista, em até 15 (quinze) dias contados da homologação do resultado do leilão; (c) fiança bancária ou seguro garantia, emitidos por instituição financeira ou seguradora de primeira linha, no valor total da avaliação da Carteira de Créditos; (d) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), do caráter irrevogável e irretroatável de todos os lances apresentados no leilão; (e) declaração, subscrita pelo proponente (ou participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio), de reconhecimento do direito da Massa Falida, em caso de desistência pelo proponente da proposta que se sagrar vencedora, exigir o recebimento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do lance — valor esse que, em caso de inadimplemento praticado por consórcio ou membro de consórcio (participante-líder ou não), poderá ser exigido pela Massa Falida, em caráter solidário, de quaisquer participantes do referido consórcio; (f) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) aceita todos os ativos da Carteira de Créditos nas condições e com a documentação no estado em que se encontram; (g) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) tem pleno conhecimento a respeito do processo de falência do Banco BVA; (h) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial das Ações objeto do leilão; ou que, não tendo realizado a análise, assume, integral e exclusivamente, os respectivos riscos; (i) declaração de que o proponente (individual ou via consórcio) assume a obrigação de proceder às diligências, constatações e conferências que julgar necessárias quanto à aquisição das Ações, nada podendo vir a reclamar no futuro quanto ao objeto do leilão, seja a que título for; (j) declaração de que o signatário da proposta é representante legal ou procurador da proponente ou do participante-líder em caso de oferta submetida mediante consórcio, possuindo plenos poderes para prestar as declarações e garantias, obrigar o proponente e participar do leilão; (l) e-mail de contato da pessoa

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

responsável pelo recebimento de eventuais exigências do administrador judicial em relação aos requisitos da habilitação. Os interessados que não atenderem as exigências formuladas pelo administrador judicial no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do e-mail enviando as exigências estarão automaticamente desclassificados do leilão e, portanto, não poderão participar do certame.

11.7. Impugnação à arrematação: nos termos do art. 143 da Lei 11.101/05, quaisquer Credores, o devedor ou o Ministério Público poderão impugnar a arrematação no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação do resultado do leilão.

11.8. Ausência de sucessão: a venda judicial, tanto dos Imóveis, Móveis e das Ações da NewCo, será livre de sucessão do arrematante, nos termos do art. 141, II, da Lei 11.101/05 e art. 133, §1º, I, do Código Tributário Nacional, incluindo, mas não se limitando, a de natureza consumerista, ambiental, cível, contratual, extracontratual, indenizatória, administrativa, tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

11.9. Homologação e carta de arrematação: as propostas consideradas vencedoras por apresentarem maior valor para aquisição, respectivamente, dos Imóveis, dos Imóveis Remanescentes (conforme o caso), dos Móveis, dos Móveis Remanescentes (conforme o caso) e das Ações da NewCo, serão homologadas pelo Juízo da Falência e, posteriormente, serão expedidas as competentes cartas de arrematação. Os pagamentos das propostas homologadas judicialmente deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias contados das respectivas homologações, em conta corrente a ser informada no edital de convocação do leilão.

11.10. Cobrança dos créditos independentemente do julgamento de agravos: No tocante à Carteira de Créditos, para evitar a deterioração dos ativos, o arrematante poderá iniciar seus esforços para cobrança dos créditos objeto da Carteira de Créditos ainda que existam agravos à decisão de homologar o resultado do leilão, desde que não tenha sido concedido efeito suspensivo.

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

### 12. Quitação

12.1. Mediante (i) a aprovação desta Proposta; (ii) a realização dos atos de alienação ora previstos conforme rito da falimentar; (iii) o subsequente rateio do produto da alienação entre os Credores da Massa Falida, conforme o quanto aqui disposto e (iv) a inexistência de bens a serem arrecadados ou excutidos pela Massa Falida, os Credores outorgarão quitação.

Excluído: e

Excluído: ,

**Excluído:** geral e irrestrita em relação ao valor dos seus créditos e às obrigações celebradas nos instrumentos originários de cada crédito, para nada mais ter a reclamar, a que título for, inclusive para os fins do art. 158 da Lei n. 11.101/05, considerando não haver mais bens de propriedade da massa falida a arrecadar ou serem excutidos no âmbito exclusivo desta falência.

### 13. Providências finais a serem tomadas pela Administradora Judicial

13.1. Por fim, a Administradora Judicial tomará todas as providências para, uma vez rateado o produto da alienação dos Ativos, providenciar a baixa, o encerramento e a dissolução das sociedades nas quais o Banco BVA figure como sócio/acionista.

### 14. Foro

14.1. Fica estabelecido que o Juízo da Falência tem competência exclusiva para conhecer qualquer conflito oriundo da presente Proposta, como consequência do art. 76 da Lei n. 11.101/05.

### III — COMPROMISSOS DO FGC, EM CUMPRIMENTO AO SEU OBJETO SOCIAL E EM SUPORTE A ESTA PROPOSTA

### 15. Introdução

15.1. O FGC é uma associação civil sem fins lucrativos, tendo por objetivo precípua “proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação”, além de “contribuir para a manutenção da estabilidade

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

do Sistema Financeiro Nacional” e “contribuir para prevenção da crise bancária sistêmica”, conforme art. 2º do seu vigente Estatuto Social (Anexo I à Resolução BACEN nº 4.222/2013). Quando da decretação da intervenção no BVA, em 19.10.2012, o FGC honrou a garantia, pagando a mais de 7 mil depositantes do BVA que apresentaram valores até o limite regulamentar por depositante. Em razão disso, o FGC tornou-se credor quirografário do BVA por sub-rogação, listado na Relação de Credores com um crédito de R\$1.315.470.868,65 (um bilhão trezentos e quinze milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

16. O contexto histórico na perspectiva de uma atuação proativa do FGC em “contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional”

16.1. Diante de sua missão institucional e da sua situação de credor relevante, o FGC em contato com o Administrador Judicial se comprometeu a apoiar esta Proposta, com vistas a contribuir em prol de uma solução de mercado para o caso BVA que, conseqüentemente, reforçará a confiança na estabilidade e higidez do sistema bancário nacional. E, assim, serão atendidas as legítimas expectativas de depositantes ainda credores da massa, que, como clientes do sistema financeiro, constituem a verdadeira razão de existir do fundo. Para tanto, nada mais conveniente do que o encerramento célere e eficiente do Processo de Falência.

17. O compromisso assumido pelo FGC

17.1. Desta forma, e como resultado desses contatos, o FGC se propõe, e neste ato confirma o compromisso para todos os fins e efeitos, em caráter irrevogável e irretroatável, desde que implementadas as condições estipuladas no item 18 a seguir e seus subitens, com o quanto segue:

17.1.1. Após o recebimento do montante do rateio a que fizer jus na qualidade de credor quirografário da MFBVA, o FGC reverterá aos depositantes e investidores (credores) do BVA que tiverem créditos contra o Banco BVA garantidos pelo FGC na data da intervenção

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

decretada pelo BACEN, 19.10.2012, incluindo também, para os fins exclusivos desta proposta, os credores por créditos instrumentalizados por Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), de forma pró-rata, o menor valor entre (i) o saldo da conta do depositante ou investidor apurado na data base do decreto da intervenção, 19.10.2012, deduzido dos valores já recebidos do FGC e de eventuais valores recebidos por estes credores pelo rateio a ser efetivado após a realização dos ativos da massa falida neste processo e (ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deduzidos os valores já pagos pelo FGC para o credor.

17.1.2. Após o recebimento do montante do rateio, caso o valor do rateio atribuído ao FGC não seja suficiente para o pagamento integral do crédito do depositante ou investidor, como previsto no item 17.1.1, o valor que for atribuído ao FGC no rateio a ser realizado, será destinado, proporcionalmente, a esses credores, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

17.1.3. Os valores que o FGC reverter aos depositantes e aos investidores (credores) do BVA na forma do item 17.1.1 acima serão objeto de sub-rogação pelo FGC na mesma classe dos credores que receberem tais recursos, a saber, a classe quirografária. No entanto, os valores nos quais o FGC se sub-rogar a fim de prestar a garantia complementar, somente serão objeto de rateio ao FGC depois de honrados todos os demais créditos da classe quirografária, dentre os quais se incluem os créditos detidos pelo FGC que não estão relacionados ao complemento da garantia ora proposto,

**Excluído:** tais valores

**Excluído:** se restarem recursos suficientes na classe quirografária

17.1.4. Fica esclarecido que, se vier a ser apurado valor de rateio ao FGC em montante superior ao necessário para cobrir a integralidade dos pagamentos previstos no item 17.1.1, o saldo será integralmente vertido ao FGC. A efetivação do pagamento também fica condicionada à entrega ao FGC, pela Administradora Judicial, de todas as informações, documentação e termos de sub-rogação assinados.

### 18. Condições aos compromissos do FGC

## MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A

18.1. O compromisso previsto no item 17 se sujeita às seguintes condições cumulativas: (i) à autorização pelo Juízo do acordo entre o Fundo Gama – Fundo de Investimento Multimercado de Crédito Privado e a MFBVA, constante do incidente no. 0049659-81.2014.8.26.0100; (ii) à efetiva aprovação desta Proposta por parte da maioria dos Credores habilitados; (iii) à sua consequente homologação em definitivo pelo Juízo da Falência; (iv) ao efetivo recebimento pelo FGC do produto da venda dos Ativos, na proporção do rateio que lhe couber; e, (v) à quitação por parte dos credores que vierem a ser beneficiados integralmente pelas estipulações deste instrumento e que tiverem qualquer pleito ou demanda junto ao FGC, quer seja administrativa, quer seja judicial. Neste caso, deverá ser comunicada e homologada por sentença a transação entre as partes, arcando, cada qual com as custas incorridas até então e os honorários dos respectivos patronos

18.2. Para fins de clareza, caso a Proposta não seja aprovada e/ou homologada pelo Juízo da Falência ou, por qualquer razão o FGC não receba efetivamente o produto da venda dos Ativos, na proporção que lhe couber do rateio a ser feito com os demais Credores, o FGC não terá qualquer obrigação de dar curso ao estipulado no item 17.1.1 anterior e seus subitens.

### 19. Quitação e Procedimentos para recebimento e credores elegíveis

19.1. Os depositantes e investidores que manifestarem formalmente seu interesse e sua pretensão de receber os valores indicados no item 17.1.1, inclusive aqueles que já tiverem demanda judicial em curso para cobrar tais valores, darão quitação ampla, geral e irrestrita para nada mais exigir do FGC em relação à garantia de que trata a Resolução BACEN nº 4.222/2013 e, quando aplicável, ao objeto das respectivas demandas judiciais.

19.2. A Massa Falida do BVA publicará oportunamente uma chamada pública aos credores (depositantes e investidores) que se enquadrem no pagamento ora previsto para que, num prazo razoável, e observados os requisitos regulatórios e legislativos pertinentes, (i) comprovem sua elegibilidade; (ii) exerçam, em caráter irrevogável e irretratável, a sua pretensão de receber os valores da forma antes indicada; e (iii) outorguem ao FGC a quitação como previsto acima.

## **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A**

19.3. Fica esclarecido que o FGC fará os pagamentos aos que aderirem, em até 05 (cinco) dias após recebido o valor do rateio, mas não antes de 05/7/2016.

19.4. OBSERVAÇÃO: No caso de pagamento(s) nos termos deste instrumento, a MFBVA deverá deduzir os valores de Imposto de Renda incidentes, calculados de acordo com a origem do crédito (lastro de cada operação). Além disso, deverão ser colhidas as assinaturas nos termos de recebimento e sub-rogação para que o FGC faça o pagamento.

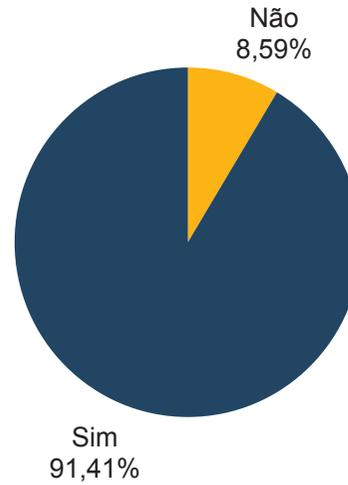


# Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores

## Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia  
Resultado Total (todas as classes)

Por Valor de Crédito





## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	108.600,00	Classe 1	Abstenção
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1	Abstenção
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	429.189,89	Classe 2	Abstenção
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	2.612.088,62	Classe 2	Abstenção
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA	341.885,29	Classe 2	Sim
ANA ELISA BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
ANTONIO CESAR MARTINI	109.851,68	Classe 2	Sim
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	1.045.140,45	Classe 2	Sim
BENTO BARBOSA CINTRA NETO	1.403.548,50	Classe 2	Sim
BRAULIO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
CARLOS BUONOMO JUNIOR	464.202,62	Classe 2	Sim
CARLOS JOSE BIONDO	31.832,60	Classe 2	Abstenção
DIONEI BAUER	249.641,24	Classe 2	Sim
EDMO GABRIEL	999.076,73	Classe 2	Abstenção
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	347.354,98	Classe 2	Sim
EDUARDA SILVEIRA	18.660,15	Classe 2	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	630.562,61	Classe 2	Abstenção
ELIANA STEINMAN	109.851,68	Classe 2	Sim
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2	Sim
ELISIE MACENA C PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2	Sim
EMERSON DA SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2	Sim
EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A	1.143.445,67	Classe 2	Sim
ERICO BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
EZIO BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2	Sim
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	108.404,17	Classe 2	Sim
FERNANDO JOSE DA COSTA	83.359,82	Classe 2	Abstenção
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2	Sim
FREDERICO ARIETA DA COSTA FERREIRA	63.856,33	Classe 2	Abstenção
GIULIANO BARROS PROIETTI	456.358,35	Classe 2	Abstenção
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	10.056.503,80	Classe 2	Sim
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	50.852,49	Classe 2	Abstenção
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	647.852,70	Classe 2	Abstenção
HELENO VIANNA JUNIOR	31.010,26	Classe 2	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOAO BOSCO DE MELO SOUZA	1.274.052,70	Classe 2	Sim
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	1.244.336,57	Classe 2	Sim
JOSEF EISENSTEIN	71.983,79	Classe 2	Sim
JOSEMIR CESAR LOPES	93.954,15	Classe 2	Sim
JULIANO RINALDI BALBI	503.940,80	Classe 2	Abstenção
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	15.747,15	Classe 2	Sim
JURACY BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2	Sim
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2	Sim
LUIS CARLOS CARNEVALE	108.404,17	Classe 2	Sim
MARIA LUCIA ATIQUÉ GABRIEL	1.140.941,32	Classe 2	Sim
NATANAEL MARTINS	275.223,33	Classe 2	Sim
NEWTON LUIZ ROCHA	347.354,98	Classe 2	Sim
NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA	3.444.035,84	Classe 2	Abstenção
PAULO AFONSO COELHO	33.485,43	Classe 2	Sim
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	4.049.661,27	Classe 2	Sim
RENATA BARBOSA MARTINEZ	15.747,15	Classe 2	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2	Sim
ROGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2	Sim
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2	Sim
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2	Abstenção
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2	Sim
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2	Não
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2	Abstenção
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2	Sim
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3	Não
ACTUAL CARGO LTDA	2.286.956,02	Classe 3	Sim
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3	Sim
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3	Sim
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3	Sim
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3	Sim
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3	Sim
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3	Sim
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3	Sim
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3	Sim
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	103.573,86	Classe 3	Abstenção
ALEXANDRE LUIS CAPPELANO	38.420,46	Classe 3	Sim
ALEXANDRE REYES PIRES	13.119.809,56	Classe 3	Sim
ALVARO DRUMOND COELHO	114.568,50	Classe 3	Sim
ALZIRA CAMPO DE LIMA	921.006,28	Classe 3	Sim
AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	736.391,27	Classe 3	Abstenção
ANA MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	149.666,13	Classe 3	Sim
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
ANDRE FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
ANDRE WILSON MARTINELLI	173.232,42	Classe 3	Sim
ANDRE YUGO HIGASHINO	886,17	Classe 3	Abstenção
ANDREA FEITOSA PITTELLA	304.235,32	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ANELISE DAS NEVES SILVA	569.323,54	Classe 3	Abstenção
ANTONIETTA PALMIERI DIAS	49.367,51	Classe 3	Sim
ANTONIO CARLOS DUVA	46.884,22	Classe 3	Sim
ANTONIO CARLOS JENS	24.397,66	Classe 3	Sim
ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE	684.674,33	Classe 3	Abstenção
ANTONIO CESAR MARTINI	120.019,24	Classe 3	Sim
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	437.139,26	Classe 3	Sim
ANTONIO RENATO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA	1.986.393,28	Classe 3	Sim
APW CONSULTORES FINANCEIROS LTDA	3.409.644,91	Classe 3	Sim
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A	582.182,12	Classe 3	Não
ARY GATTO JUNIOR	72.956,53	Classe 3	Abstenção
ASSAF FAIGUENBOIM	45.779,47	Classe 3	Sim
ASSOC DAS IRMAS DE SAO JOSE - PROVINCIA DE CAXIAS DO SUL	3.357.913,22	Classe 3	Não
ASSOCIACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	510.658,49	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	6.125.037,62	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA - SIPEB	1.836.298,13	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP	703.286,18	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3	Abstenção
ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3	Sim
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3	Sim
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3	Abstenção
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3	Sim
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3	Sim
AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3	Sim
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3	Não
BANCO PROSPER S/A	3.014.996,52	Classe 3	Sim
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3	Não
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3	Não
BOMBRIL SA	14.842.755,97	Classe 3	Sim
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3	Sim
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.686.663,18	Classe 3	Não
BRUNO CASAGRANDE	68.611,81	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3	Sim
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3	Sim
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3	Abstenção
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3	Abstenção
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.757,26	Classe 3	Não
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3	Sim
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3	Sim
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.904.340,96	Classe 3	Não
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3	Abstenção
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3	Sim
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3	Não
CECÍLIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3	Não
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONOPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3	Sim
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.653,63	Classe 3	Sim
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3	Sim
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3	Sim
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3	Sim
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3	Sim
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,69	Classe 3	Sim
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3	Sim
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3	Sim
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.086,07	Classe 3	Abstenção
CLEBER DA SILVA FARIA	14.248.819,85	Classe 3	Sim
CLECI STRECK	182.891,03	Classe 3	Não
CLERIO DA SILVA FARIA	816.285,22	Classe 3	Sim
CLEUSA DE CAMPOS GARFINKEL	4.235.773,06	Classe 3	Não
COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA	755.017,69	Classe 3	Não
CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE	195.810,58	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO AVANGARD RESIDENCE	427.402,97	Classe 3	Sim
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEPREMIERE	151.484,66	Classe 3	Sim
CONSTRUPAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.797,09	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CONSTRUPAULO PARTICIPACOES LTDA	220.515,58	Classe 3	Sim
CUPELLO E LEVY ADVOGADOS	123,46	Classe 3	Não
DAMARIS BASTOS FERREIRA DE MENEZES	4.130,64	Classe 3	Abstenção
DANIEL FELIPE SALUSTIANO SILVA	39.280,28	Classe 3	Sim
DAYSY BOGUS SAAD	695.258,03	Classe 3	Sim
DEBORA MARIA VALENTE BANTERLI	289.679,19	Classe 3	Sim
DECIO DOS SANTOS ALARCON	693.436,22	Classe 3	Sim
DENIS RODRIGUES LASSEN	52.790,20	Classe 3	Sim
DENISE NOVAES MOREIRA	52.405,54	Classe 3	Abstenção
DESIREE JOHANNA MESQUITA MAYR	39.242,13	Classe 3	Não
DIAGRAMA HOME OFFICE CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA	296.278,73	Classe 3	Não
DIAMOND BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	865.667,98	Classe 3	Abstenção
DILENE EMP. LTDA	17.565.876,66	Classe 3	Sim
DIONEI BAUER	1.629.934,84	Classe 3	Sim
DORIVAL MOREIRA	68.037,97	Classe 3	Sim
ECILDIO PEREIRA DE SOUZA	555.582,95	Classe 3	Sim
EDMO GABRIEL	5.487.107,13	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3	Sim
EDSON HITIRO YSHIOKA	328.266,51	Classe 3	Sim
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3	Abstenção
EDUARDA SILVEIRA	542,90	Classe 3	Sim
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3	Não
EDUARDO FLORES GIANESELLA	15.306,69	Classe 3	Sim
EDUARDO HENRIQUE D ANGELO	31.925,25	Classe 3	Sim
EDUARDO NICOLAU SAAD	695.258,03	Classe 3	Sim
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3	Abstenção
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3	Abstenção
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,52	Classe 3	Sim
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3	Sim
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3	Sim
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.366.184,95	Classe 3	Sim
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3	Abstenção
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ENIANA GURIVITIZ NIGRI	73.213,64	Classe 3	Não
ENPRESS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	452.753,23	Classe 3	Sim
ERNESTO GERALDI JUNIOR	307.522,80	Classe 3	Sim
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	6.918.991,59	Classe 3	Não
ERTON SESQUIM SANCHEZ	671.809,71	Classe 3	Sim
ESTHER REGINA GLUCKSTERN	150.615,02	Classe 3	Abstenção
EVELIZE SEIXAS MAGRO	41.986,39	Classe 3	Sim
EZIO BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3	Sim
FABIO CAMILO MASCARIN	38.488,97	Classe 3	Abstenção
FABIO DI MAURO	2.239.166,25	Classe 3	Sim
FABIO FERREIRA	62.108,09	Classe 3	Sim
FABIO MENEGAZ	550.160,69	Classe 3	Sim
FABIO VITALE	151.505,05	Classe 3	Sim
FACTI FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.327.294,67	Classe 3	Não
FED DOS EMP ESTA DE SER DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO	3.303.539,21	Classe 3	Não
FEDERACAO BRASILEIRA DOS HOSPITAIS	33.032.125,46	Classe 3	Sim
FELIPE NAVEGA MEDEIROS	34.136,16	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FERNANDA FERRAZ DELGADO GATTO	72.956,53	Classe 3	Abstenção
FERNANDO DENIS MARTINS	36.596,40	Classe 3	Sim
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	545,33	Classe 3	Sim
FERNANDO MAKOTO FUCAMIZU	88.745,16	Classe 3	Sim
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	2.034.927,21	Classe 3	Não
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	38.924,01	Classe 3	Sim
FRONARQ PROMOCIONAL LTDA	965.392,90	Classe 3	Não
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL	9.884.142,39	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO	58.696.757,45	Classe 3	Não
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO	24.532.496,79	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT	36.727.912,94	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO PROVIDENTIA	13.156.743,95	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FLAMBOYANT	1.385.763,64	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SECURINVEST SALUS	15.562.128,78	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VITORIA CREDITO PRIVADO IBIZA	22.187,75	Classe 3	Abstenção
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA	18.053.858,09	Classe 3	Sim
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MONTE CARLO INSTITUCIONAL	3.937.749,65	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC	1.317.053.681,69	Classe 3	Sim
FUNDO IPIRANGA	111.470.913,74	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	481.880,81	Classe 3	Sim
GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	431.349,10	Classe 3	Sim
GAYLE ROZANE GUILHERME MENDES LEMOS	262.469,97	Classe 3	Não
GELASIO DELPUPO	114.620,66	Classe 3	Não
GERSON LUIS DE BOER PHILOMENA	224.273,07	Classe 3	Sim
GILBERTO LUCCAS	3.504.951,16	Classe 3	Sim
GIULIANO BARROS PROIETTI	571.273,04	Classe 3	Abstenção
GOLDEN PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	60.615,82	Classe 3	Abstenção
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA	49.230,77	Classe 3	Sim
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA (FILIAL)	87.788,96	Classe 3	Sim
GSP LOTEADORA LTDA	2.844,37	Classe 3	Abstenção
GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI	61.239,12	Classe 3	Abstenção
GUILHERME GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
GUILHERME OLIVEIRA GALEMBECK	839.043,87	Classe 3	Sim
GUSTAVO AMARANTE DE SOUZA CARVALHO	35.589,47	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GUSTAVO GUITMANN	434.679,08	Classe 3	Não
HAROLDO DA COSTA AMORIM	181.609,03	Classe 3	Abstenção
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	162,54	Classe 3	Sim
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	147,47	Classe 3	Abstenção
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	118.053,85	Classe 3	Abstenção
HELENO VIANNA JUNIOR	1.453.488,10	Classe 3	Sim
HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO	779.171,32	Classe 3	Sim
HORACIO MARTINI NETO	33.527,44	Classe 3	Sim
HUGO HOLANDA DE SOUZA	37.054,97	Classe 3	Sim
IARA MARIA IORIO	120.996,05	Classe 3	Não
IGNACIO MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3	Sim
INA UEHARA MONDANI	61.268,42	Classe 3	Abstenção
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES	617.274,19	Classe 3	Não
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - POSTALIS	53.439.937,47	Classe 3	Não
INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	12.548.959,10	Classe 3	Não
IRINEU SILVIO DOS SANTOS	890,14	Classe 3	Não
ISABEL CRISTINA COSTA PEREIRA	115.898,41	Classe 3	Não



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ITA MIRIAM BUCHPIGUEL	571.767,80	Classe 3	Não
ITALO BRENDA	1.270.773,00	Classe 3	Sim
IVAN MULLER BOTELHO	835.254,12	Classe 3	Sim
JABALI AUDE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	3.275.725,68	Classe 3	Abstenção
JANETE SZAFRAN DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
JOAO BATISTA GONCALVES NETO	193.122,11	Classe 3	Sim
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
JOAO PAULO GRUNERT SERRA	38.478,27	Classe 3	Sim
JOAO PAULO TERRA MEIRELES	633.767,29	Classe 3	Não
JOAO ROBERTO TIOL	76.961,41	Classe 3	Sim
JOAQUIM ALTAMIR OQUENDO JUNIOR	1.054.026,35	Classe 3	Sim
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	424,04	Classe 3	Sim
JORGE TUPYNAMBA REIS TELLES FERREIRA FILHO	31.177,39	Classe 3	Sim
JOSE BARBOSA LOPES	75.278,01	Classe 3	Sim
JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND	988.439,02	Classe 3	Abstenção
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	89.060,53	Classe 3	Abstenção
JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	25.675.798,87	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE ROBERTO CARVALHO DA FONSECA	287.689,65	Classe 3	Sim
JOSE RUY GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3	Sim
JOSE RUY GIOVANNI JUNIOR	424.147,02	Classe 3	Sim
JOSEMIR CESAR LOPES	638,00	Classe 3	Sim
JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	177.218,06	Classe 3	Abstenção
JULIANO DE CASTRO MAGALHAES	45.080,44	Classe 3	Não
JULIANO RINALDI BALBI	2.885.614,29	Classe 3	Abstenção
JULIEVA MARCUSCHI	82.368,21	Classe 3	Sim
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	12.080,18	Classe 3	Sim
JULPIANO CHAVES CORTEZ	455.295,39	Classe 3	Sim
JUSTINA HELENA RAYA GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3	Sim
KHANSASHEB HOLDING COMPANY LIMITED	4.726.375,69	Classe 3	Sim
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS	5.039,08	Classe 3	Sim
LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.223.394,08	Classe 3	Sim
LEIKO AKAMA MAZUREK	90.821,39	Classe 3	Sim
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3	Sim
LEONARDO DE OLIVEIRA E CORVO	39.756,26	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER	74.750,90	Classe 3	Abstenção
LUCIO FLAVIO DAVILA DALMEIDA	30.312,15	Classe 3	Abstenção
LUIS CARLOS CARNEVALE	545,33	Classe 3	Sim
LUIS GUSTAVO FRATTI	654.857,44	Classe 3	Não
LUIZ ANTONIO PAZOS MORAES	443.688,29	Classe 3	Sim
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO GALVAO	38.325,24	Classe 3	Sim
LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ	182.923,70	Classe 3	Sim
LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA	151.630,23	Classe 3	Sim
LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
LUIZ SIEH	347.377,00	Classe 3	Sim
LYGIA CASELLA PIAZZA	1.386.299,82	Classe 3	Abstenção
MARCELLO DE SOUZA SANT ANNA	790.624,63	Classe 3	Sim
MARCELO POLI	193.905,50	Classe 3	Sim
MARCELO WILDHAGEN DE VILHENA	168.274,59	Classe 3	Sim
MARCELO WORMS DE BRISAC	35.351,50	Classe 3	Abstenção
MARCIA MARIA COSTANTINI BORGES	376.216,63	Classe 3	Sim
MARCIA MOYA	122.273,23	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCIA NOVAES SANDIM	313.858,70	Classe 3	Não
MARCIO ZAUITH	90.486,81	Classe 3	Sim
MARCO ANTONIO SAIDEL	234.836,60	Classe 3	Sim
MARCOS DE VASCONCELOS NOVAES	38.346,93	Classe 3	Sim
MARCOS ROBERTO FERNANDEZ VARELA	387.623,70	Classe 3	Abstenção
MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS	44.446,85	Classe 3	Abstenção
MARIA APARECIDA DAMAZIO NASCIMENTO	191.456,01	Classe 3	Sim
MARIA CLAUDIA MOTTA RAIA	850.913,60	Classe 3	Abstenção
MARIA CRISTINA FRANCESCHINI VISCONTI GIOVANNI	415.921,56	Classe 3	Sim
MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND	458.945,95	Classe 3	Abstenção
MARIA ELIZABETH DIAS JENS	24.397,66	Classe 3	Sim
MARIA EMILIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
MARIA GORETTI DO BOMFIM DORNELAS	16.996,54	Classe 3	Abstenção
MARIA IRMA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3	Sim
MARIA LUCIA ATIQUÉ GABRIEL	8.449.593,89	Classe 3	Sim
MARIA TEREZA SAMPAIO	319.181,95	Classe 3	Sim
MARIA VASCONCELOS DA SILVA SIVINI	311.938,05	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARIANA BERNARDES FRATTI	654.857,44	Classe 3	Não
MARIANA DE MELO E SILVA SAITO	3.167.304,44	Classe 3	Sim
MARIO GOMES FILHO	676.664,47	Classe 3	Sim
MARIO SERGIO TERRA MEIRELES	94.330,98	Classe 3	Não
MAURICE BRAUNSTEIN	1.255.220,09	Classe 3	Sim
MAURICIO ALEX SHAMMAH	75.312,44	Classe 3	Sim
MAURICIO MARSAIOLI SERAFIM	570.347,05	Classe 3	Sim
MAURO AKIMOTO IMAI	605.737,36	Classe 3	Abstenção
MEL GARCIA MUZZI	303.734,88	Classe 3	Sim
MEYER SAID NIGRI	73.213,64	Classe 3	Não
MICHEL KAUFFMANN	175.570,59	Classe 3	Não
MIKAEL CHRISTIAN CYRIL DERDERIAN	197.260,89	Classe 3	Sim
MILTON AUGUSTO ZECHIN NASCIMENTO	340.784,70	Classe 3	Sim
MINASA TRADING INTERNATIONAL SA	13.018.537,77	Classe 3	Sim
MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA	1.831.111,88	Classe 3	Sim
MIRTES ELISABETE ROCHA GODOI	354.268,21	Classe 3	Não
MOISES ALEXANDRE SILVA EPP (EMPRESARIO INDIVIDUAL)	373.788,55	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
MONFORTE GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LT	47.758,74	Classe 3	Sim
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	96.038,01	Classe 3	Abstenção
MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	694.247,58	Classe 3	Sim
NATALIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
NATANAEL MARTINS	170.967,50	Classe 3	Sim
NATHAN MEOHAS	927.857,35	Classe 3	Não
NELSON JOSE PONZONI	760.087,29	Classe 3	Sim
NEW ENERGY OPTIONS GERACAO ENERGIA S/A	12.312.237,88	Classe 3	Sim
NEWTON LUIZ ROCHA	4.781.175,85	Classe 3	Sim
NILTON FELICIO	144.734,21	Classe 3	Sim
NOBORU OKUYAMA	277.506,32	Classe 3	Sim
OLGA CALIMAN DELPUPO	114.620,66	Classe 3	Não
OLIVIA DAS NEVES SILVA	624.636,85	Classe 3	Abstenção
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	147.099,52	Classe 3	Abstenção
OPINIAO SA	40.405,79	Classe 3	Abstenção
PATRICIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTE DE PETRIBU	988.439,02	Classe 3	Abstenção
PAULA BRENNAND GUERRA	34.875,03	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULINA GROJSMAN KAUFFMANN	747.338,38	Classe 3	Não
PAULO AFONSO COELHO	220.195,61	Classe 3	Sim
PAULO EDUARDO DE FREITAS SILVA	34.323,43	Classe 3	Sim
PAULO ROBERTO BASSALOBRE DA CUNHA	66.433,93	Classe 3	Sim
PAULO TADEU FRANCO DE GODOI	695.265,27	Classe 3	Não
PEDRO LUIS BORGES	376.216,63	Classe 3	Sim
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	164.422,46	Classe 3	Sim
PHELLIPE CORREA PEDROSA	336.576,00	Classe 3	Sim
PIERMARIO PORTATADINO	1.321.397,37	Classe 3	Sim
PIETRO TROTTA	13.951.001,41	Classe 3	Sim
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	192.201,94	Classe 3	Sim
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	56.144.061,14	Classe 3	Abstenção
PROSEGUR BRASIL SA	5.684.497,44	Classe 3	Abstenção
PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO	297.275,60	Classe 3	Sim
RACOSI FERNANDES NOVAES	557.328,55	Classe 3	Não
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA	48.455,41	Classe 3	Sim
REBECCA SILVEIRA	1.860.613,87	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3	Sim
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	458.945,95	Classe 3	Abstenção
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,99	Classe 3	Sim
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3	Abstenção
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3	Sim
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3	Sim
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3	Abstenção
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3	Sim
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3	Não
ROBERTO WONG CRESPO	64.924,00	Classe 3	Sim
RODOLFO DE PAULA GOMES	455.295,39	Classe 3	Sim
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES	46.542,11	Classe 3	Abstenção
RODRIGO JORGE RESEGUE	56.474,13	Classe 3	Abstenção
RODRIGO RINALDI BALBI	1.559.559,33	Classe 3	Abstenção
RODRIGUES E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.930.456,32	Classe 3	Abstenção
ROGER MAZZAFERA FREITAS	185.837,18	Classe 3	Sim
ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	576.320,36	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROMULO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3	Sim
RONALDO DO NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA	31.487,93	Classe 3	Abstenção
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	342.772,16	Classe 3	Abstenção
ROSANA DE CARVALHO PEREZ NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3	Sim
ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL	234.836,60	Classe 3	Sim
RUBENS ELIAS ZOGBI	13.314.130,91	Classe 3	Sim
SAID SERGIO NIGRI	13.053,88	Classe 3	Não
SANDRA MARIA RODRIGUES LARANJA	157.973,73	Classe 3	Sim
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	96.643,52	Classe 3	Sim
SANDRO FERNANDES CHAIM	2.178.684,65	Classe 3	Abstenção
SERGIO LUIZ FERREIRA AGRIA	65.443,74	Classe 3	Sim
SIEMACO ABC SIND EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO	1.165.701,44	Classe 3	Sim
SIEMACO SIND DOS TRAB EM EMPR DE PRES	15.625.789,46	Classe 3	Sim
SILVIA REGINA DA COSTA VIARENGO	34.600,01	Classe 3	Sim
SIMAO ABUHAB	356.735,22	Classe 3	Abstenção
SIND EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE CAMPINAS	9.795.964,42	Classe 3	Não



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
SINDICATO DOS EMPRE EM C DE ABAS DE ALIM	4.741.603,12	Classe 3	Não
SIVINI PETROLEO LTDA	96.979,63	Classe 3	Abstenção
TACIANA MARQUES COSTA	131.263,36	Classe 3	Não
TANIA RIBEIRO DE BARROS	340.354,64	Classe 3	Sim
TECNICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	315.910,99	Classe 3	Sim
TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA	2.185.622,34	Classe 3	Abstenção
TELMO SEGANFREDO	156.556,05	Classe 3	Sim
TERESINHA DE FARIA MARCELINO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3	Sim
TEREZA CRISTINA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3	Sim
TEREZA YOKO TSUDA	95.787,72	Classe 3	Sim
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	452,38	Classe 3	Não
THIAGO SIQUEIRA SIVINI	54.455,65	Classe 3	Abstenção
TNPM TRANSPORTE NAVEGACAO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA	24.855.737,49	Classe 3	Sim
TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	416.695,28	Classe 3	Sim
TRADEWORKS LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA	86.523,97	Classe 3	Sim
TRADEWORKS PARTICIPACOES LTDA	723.541,36	Classe 3	Sim
TSR PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA	108.339,23	Classe 3	Abstenção



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
TULIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26.918,02	Classe 3	Sim
TUPINAMBA DA COSTA AMORIM	307.109,32	Classe 3	Abstenção
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.026.716,58	Classe 3	Abstenção
UBIRACI MORENO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3	Sim
UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	7.570.437,16	Classe 3	Sim
VALERIA MARIA DE SOUSA LIMA	33.514,20	Classe 3	Abstenção
VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA	13.241.992,21	Classe 3	Sim
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	746.540,77	Classe 3	Abstenção
VERA LUCIA SEIXAS LOPES	998.857,50	Classe 3	Abstenção
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS	73.504,37	Classe 3	Sim
VILMA SALETE VITTI	38.522,58	Classe 3	Sim
VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS	1.231.934,10	Classe 3	Sim
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	858,05	Classe 3	Sim
VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LP	6.120.490,53	Classe 3	Sim
VLADIMIR DA SILVA COSTA	331.384,98	Classe 3	Não
WAGNER RICCI	271.839,61	Classe 3	Sim
WEDER FARIA	7.382.578,49	Classe 3	Sim



## Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

### Ordem do Dia: Aprova a PROPOSTA e as medidas para sua execução discutidas nessa AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
WILLIAM CARMONA MAYA	33.714,43	Classe 3	Sim
AVANCO COMERCIO DE GAS LTDA ME	120.274,91	Classe 4	Sim
BR IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	1.711.349,13	Classe 4	Sim
CUSTODIA LTDA ME	571.772,76	Classe 4	Abstenção
J A HYPOLITO SERVICOS FINANCEIROS-ME	820,53	Classe 4	Abstenção
MAURICIO MILANI RUA ESPORTES ME	888.048,15	Classe 4	Abstenção
META GESTAO E SERVICOS LTDA ME	460.666,42	Classe 4	Abstenção

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo - SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275, 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro - RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS - Quadra 2 - Bloco B  
Ed. Via Office - 3º andar  
70070-600 - Brasília - DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

www.pinheironeto.com.br  
pna@pn.com.br

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração de Voto – Reserva de Direitos**

**CITIBANK N.A. ("Requerente")**, por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("**BVA**") nº **1087670-65.2014.8.26.0100** e respectivo incidente nº **0005667-36.2015.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração de voto submetida em Assembleia Geral de Credores realizada em 16.12.2015 ("**AGC**"), para os devidos fins de direito ratificar seu voto favorável (a) à proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) aos procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios").

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

Sem prejuízo do seu voto favorável à Proposta de Realização do Ativo e aos Procedimentos Preparatórios a Requerente informa que protocolou petição em 9.12.2015 ressaltando seu direito de receber o produto da alienação da operação de câmbio ("ACC") financiado pela Requerente, bem como reitera integralmente os termos da referida petição. Ademais, a Requerente expressamente ressalva e reserva que seu voto em favor da Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer créditos, inclusive subquirográfario, ou de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou terceiros, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



**Luiz Fernando Valente de Paiva**

**OAB/SP 118.594**



**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

**São Paulo**  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

**Rio de Janeiro**  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

**Brasília**  
SAFS - Quadra 2, Bloco B  
Ed. Via Office, 3º andar  
70070-600, Brasília, DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**MARCELO WORMS DE BRISAC** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

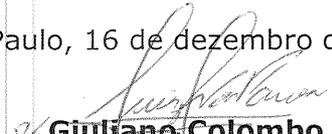
**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

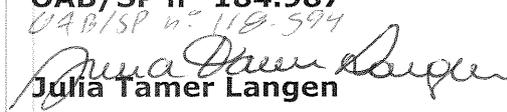
(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**  
OAB/SP nº 184.987  
*OAB/SP nº 119.594*

  
**Julia Tamer Langen**  
OAB/SP nº 290.876

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS - Quadra 2, Bloco B  
Ed. Via Office, 3º andar  
70070-600, Brasília, DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**PAULA BRENNAND GUERRA** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

**(i)** confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

**(ii)** ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

**(iii)** ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 118.544*

  
**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

**São Paulo**

R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo . SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

**Rio de Janeiro**

R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro . RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

**Brasília**

SAPS . Quadra 2 . Bloco B  
Ed. Via Office . 3º andar  
70070-600 . Brasília . DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)

[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**RENATA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTI DE PETRIBU** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

**(i)** confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

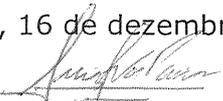
**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 118.594*

  
**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS - Quadra 2 - Bloco B  
Ed. Via Office - 3º andar  
70070-600 - Brasília, DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO**  
("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário (“LCI”) nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 118.594*

  
**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

# PINHEIRONETO

ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275, 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS, Quadra 2, Bloco B  
Ed. Via Office, 3º andar  
70070-600, Brasília, DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

### Declaração de Voto – Reserva de Direitos

**KHANSAHEB HOLDING COMPANY LIMITED** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100** e respectivo incidente nº **0005667-36.2015.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração de voto submetida em Assembleia Geral de Credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito ratificar seu voto favorável (a) à proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) aos procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios").

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

Sem prejuízo do seu voto favorável à Proposta de Realização do Ativo e aos Procedimentos Preparatórios a Requerente expressamente ressalva e reserva que seu voto em favor da Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios não deve ser interpretado ou compreendido como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou terceiros, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



**Luiz Fernando Valente de Paiva**  
**OAB/SP nº 118.594**



**Julia Tamer Langen**  
**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

**São Paulo**  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo . SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

**Rio de Janeiro**  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro . RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

**Brasília**  
SAFS . Quadra 2 . Bloco B  
Ed. Via Office . 3º andar  
70070-600 . Brasília . DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pn@pn.com.br](mailto:pn@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

**PINHEIRONETO**  
A D V O G A D O S

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, o Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 118.594*

  
**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275 . 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS . Quadra 2 . Bloco B  
Ed. Via Office . 3º andar  
70070-600 . Brasília . DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

www.pinheironeto.com.br  
pna@pn.com.br

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**PATRÍCIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTI DE PETRIBU**  
("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A - Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 110.594*

  
**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

São Paulo  
R. Hungria, 1.100  
01455-906  
São Paulo, SP  
t. +55 (11) 3247 8400  
f. +55 (11) 3247 8600  
Brasil

Rio de Janeiro  
R. Humaitá, 275, 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro, RJ  
t. +55 (21) 2506 1600  
f. +55 (21) 2506 1660  
Brasil

Brasília  
SAFS, Quadra 2, Bloco B  
Ed. Via Office, 3º andar  
70070-600, Brasília, DF  
t. +55 (61) 3312 9400  
f. +55 (61) 3312 9444  
Brasil

[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)  
[pna@pn.com.br](mailto:pna@pn.com.br)

**DECLARAÇÃO**

**Assembleia Geral de Credores ("AGC") de  
Massa Falida do Banco BVA S.A. ("MFBVA")  
Processo de Autofalência nº 1087670-65.2014.8.26.0100**

**Declaração – Reserva de Direitos**

**MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND** ("Requerente"), por seus advogados constituídos nos autos do processo de autofalência do Banco BVA S.A. ("BVA") nº **1087670-65.2014.8.26.0100**, em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo /SP, vem por meio desta declaração submetida em assembleia geral de credores realizada em 16.12.2015 ("AGC"), para os devidos fins de direito:

(i) confirmar sua abstenção em relação (a) à votação sobre a proposta de realização ordinária dos ativos da MFBVA apresentada pela Administradora Judicial ("Proposta de Realização do Ativo") e (b) à votação sobre a eleição e aprovação de procedimentos para execução dos atos preparatórios e executivos para realização da Proposta de Realização do Ativo deliberada e votada na AGC realizada nesta data ("Procedimentos Preparatórios"); e sem prejuízo

**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

(ii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos e remédios contra a MFBVA, o BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores e/ou ex-administradores, bem como sua garantia consistente em penhor legal incidente sobre os créditos imobiliários subjacentes que dão lastro à operação, a teor dos artigos 12, parágrafo 1º, inciso VII, 14 e 15 da Lei No. 10.931/04, decorrente de Letra de Crédito Imobiliário ("LCI") nos termos e condições registrados no instrumento financeiro nº 12E00001772 perante a Cetip S.A – Balcão Organizado de Ativos e nos termos do regulamento instituído pelo BVA e precedentes sobre a matéria;

(iii) ressalvar e reservar expressamente todos os seus direitos, ações e remédios contra o Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), sobretudo aqueles derivados da garantia ordinária, nos termos da Resolução nº 4.222 de 23.5.2013 do Banco Central do Brasil ("BACEN").

Assim, a Requerente expressamente ressalva e reserva que sua abstenção em sede das votações sobre a Proposta de Realização do Ativo e dos Procedimentos Preparatórios ocorrida na AGC não deve ser interpretada ou compreendida como renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer dos seus direitos, inclusive de ação, remédios e garantias contra a MFBVA, BVA, seus acionistas, ex-acionistas, administradores, ex-administradores e/ou o FGC, os quais ficam expressamente reservados para os fins de direito.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.



**Giuliano Colombo**

**OAB/SP nº 184.987**

*OAB/SP nº 118.594*



**Julia Tamer Langen**

**OAB/SP nº 290.876**

**F C D G**

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO &amp; GOMIDE ADVOGADOS

Luiz Bernardo Rocha Gomide  
Daltró do Campos Borges Filho  
Marcelo Roberto Ferro  
José Roberto de Castro Neves  
Aíloa Moreira Franco  
Eduardo Pecoraro  
Pedro do Alencar Machado  
Luciano Gouvêa Vieira  
Marcos Pitanga Caete Ferreiro  
Gustavo Birenbaum  
Marcelo Lopes  
Pedro Ivo Bobsin  
Rodrigo Cogo

Simone Barros  
Daniel de Andrade Levy  
Francisco Gracindo  
Luis Roberto S. Cordeiro Guerra  
Paulo Renato Juca  
Thiago Peixoto Alves  
Karina Goldberg Brito  
Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
Gabriel Ribaldo Prudente  
Antonio Pedro Garcia de Souza  
Leonardo Malins  
Felipe Fernandes Basto  
Ryan David Braga da Cunha

Miguel Wehrs Fleichman  
Natália Mizrahi Lamas  
Tiago Muñoz  
Jozl Uehbe  
Francisco Rüdiger A. M. Müsnich  
João Pedro Martinez Pinheiro  
Daniel de Vitor Acioli Moura  
Leonardo de Campos Melo  
Sílvia Ramos Sukys  
Andre Silva Seabra  
Ana Carolina Catercione Schmidt  
Julia Forocco Pazetti

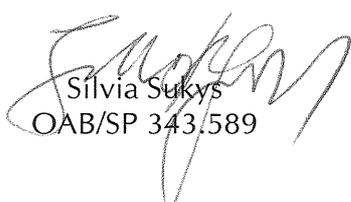
ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. –  
PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

**GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. - MATRIZ**, sociedade empresária, com sede na Rua Frei Caneca, nº 71, Loja 01, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0001-21; **GR - GARANTIA REAL SEGURANÇA LTDA. – FILIAL RECIFE**, sociedade empresária, com endereço na Rua Cônego Romeu, nº 619, Setubal, Recife - PE, CEP 51030-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0004-74; **GR - GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. – FILIAL MANAUS**, sociedade empresária, com endereço na Rua Planeta Urano, nº 5, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus – AM, CEP 69060-069, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.317.817/0002-02; **GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Rua Frei Caneca, nº 71, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.215.548/0001-59; e **MAURICE BRAUNSTEIN**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.106.416, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.740.988-25, domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 71, Consolação, São Paulo – SP, CEP 01307-001, na qualidade de **credores quirografários** do BANCO BVA S.A, informar que **votam favoravelmente, com**

ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, ressaltando que não concordam com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 desta proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com sua ação contra o FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC (processo nº 1044631-18.2014.8.26.0100, em fase de apelação perante a e. 22ª Câmara de Direito Privado do STJ/SP).

São Paulo, 9 de dezembro de 2015.

  
Thiago Peixoto Alves  
OAB/SP 301.491-A

  
Sílvia Sukys  
OAB/SP 343.589

F C D G

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO &amp; GOMIDE ADVOGADOS

Luiz Bernardo Rocha Gomide  
 Daltro de Campos Borges Filho  
 Marcelo Roberto Ferro  
 José Roberto de Castro Neves  
 Alice Moreira Franco  
 Eduardo Pecoraro  
 Pedro de Alencar Machado  
 Luciano Gouvêa Vieira  
 Marcos Pitanga Caeté Ferreira  
 Gustavo Birenbaum  
 Marcelo Lopes  
 Pedro Ivo Bobsin  
 Rodrigo Cogo  
 Simone Barros

Daniel de Andrade Levy  
 Francisco Gracindo  
 Luis Roberto S. Cordeiro Guerra  
 Paulo Renato Jucá  
 Thiago Peixoto Alves  
 Karina Goldberg Britto  
 Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
 Antonio Pedro Garcia de Souza  
 Leonardo Martins  
 Felipe Fernandes Basto  
 Ryan David Braga da Cunha  
 Miguel Wehrs Fleichman  
 Natalia Mizrahi Lamas  
 Tiago Muñoz

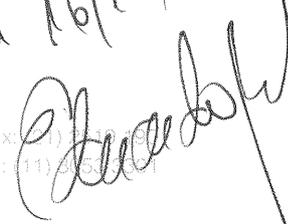
Jozil Uehbe  
 Francisco Rüger A. M. Müslich  
 João Pedro Martinez Pinheiro  
 Daniel de Vicq Acioli Moura  
 Leonardo de Campos Melo  
 Sílvia Ramos Sukys  
 André Silva Seabra  
 Ana Carolina Catarcione Schmidt  
 Julia Perocco Pazetti  
 Paula Miralles de Araujo  
 Luiz Carlos Malheiros de França  
 João Felipe Martins de Almeida

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. –  
 PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.516/0001-02, representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, na qualidade de credor quirografário do BANCO BVA S.A, vem informar a V.Sas. que votam favoravelmente, com ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, pois não concorda com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 da proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com demandas contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como informando que não confere qualquer tipo de quitação ao FGC.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
 Paulo Renato Jucá  
 OAB/RJ 155.307

Recebido  
 em 16/12/15  


F C D G

FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO &amp; GOMIDE ADVOGADOS

Luiz Bernardo Rocha Gomide  
 Daltro de Campos Borges Filho  
 Marcelo Roberto Ferro  
 José Roberto de Castro Neves  
 Alice Moreira Franco  
 Eduardo Pecoraro  
 Pedro de Alencar Machado  
 Luciano Gouvêa Vieira  
 Marcos Pitanga Caeté Ferreira  
 Gustavo Birenbaum  
 Marcelo Lopes  
 Pedro Ivo Bobsin  
 Rodrigo Cogo  
 Simone Barros

Daniel de Andrade Levy  
 Francisco Gracindo  
 Luis Roberto S. Cordeiro Guerra  
 Paulo Renato Jucá  
 Thiago Peixoto Alves  
 Karina Goldberg Brito  
 Francisco Paulo De Crescenzo Marino  
 Antonio Pedro Garcia de Souza  
 Leonardo Martins  
 Felipe Fernandes Basio  
 Ryan David Braga da Cunha  
 Miguel Wehrs Fleischman  
 Natália Mizrahi Lamas  
 Tiago Muñoz

Jozi Uehibe  
 Francisco Rüger A. M. Müssnich  
 João Pedro Martinez Pinheiro  
 Daniel de Vicq Acioli Moura  
 Leonardo de Campos Melo  
 Sílvia Ramos Sukys  
 André Silva Seabra  
 Ana Carolina Catarcione Schmidt  
 Julia Perocco Pazetti  
 Paula Miralles de Araujo  
 Luiz Carlos Malheiros de França  
 João Felipe Martins de Almeida

ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA FALÊNCIA DO BANCO BVA S.A. –  
 PROCESSO Nº 1087670-65.2014.8.26.0100

VITÓRIA RÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA

LONGO PRAZO, fundo de investimento regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.350.909/0001-47, representado por seu administrador BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson nº 231, 11º andar, na qualidade de credor quirografário do BANCO BVA S.A, vem informar a V.Sas. que votam favoravelmente, com ressalva, aos termos da proposta de realização ordinária dos ativos, apresentada pelo i. administrador judicial em 17.11.15, pois não concorda com os termos das cláusulas 17, 18 e 19 da proposta, reservando-se, em qualquer cenário, ao direito de prosseguir com demandas contra o Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como informando que não confere qualquer tipo de quitação ao FGC.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
 Paulo Renato Jucá  
 OAB/RJ 155.307

**BARCELLOS**  
**TUCUNDUVA**  
ADVOGADOS  
Desde 1954

**Fleury da Rocha**  
**& Associados**  
**Advogados**

**RESSALVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

**FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS** (“PETROS”), por seus advogados, vem, pela presente, **ressalvar expressamente** que, caso haja a aprovação da proposta de venda de ativos pela assembleia de credores na **Falência** do **BANCO BVA S.A.**, **não concorda com a alienação das Letras Financeiras do Tesouro (“LFTs”) arrecadadas.**

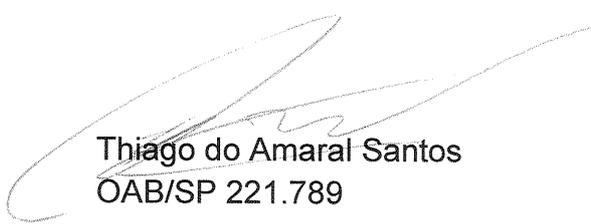
Isto porque, como já exposto nos autos (petições de fls. 19.273/19.274 e 20.898/20.900), **não há como saber se as LFTs arrecadas consistem ou não na LFT nº 147710, de propriedade-fiduciária da PETROS.**

E, apesar de devidamente intimada (r. despacho de fls. 19.685/19.687), até o momento a Administradora Judicial não esclareceu sobre a arrecadação das LFTs.

Por fim, caso seja autorizada a venda das LFTs arrecadadas, **a PETROS se reserva no direito de adotar as medidas judiciais necessárias a fim de preservar seus direitos e obstar a venda ou qualquer forma de alienação das LFTs arrecadadas.**

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

  
Armin Lohbauer  
OAB/SP 231.548

  
Thiago do Amaral Santos  
OAB/SP 221.789

Os credores quirografários **Multi Solution Publicidade e Comunicação Ltda., Auto+ Entretenimento Ltda., Pedro Luis Ferreira Queirolo, Marcello de Souza Sant'Anna e Leonardo de Oliveira e Corvo** e o credor com garantia real **Pedro Luis Ferreira Queirolo** não concordam com a quitação colocada na proposta votada em Assembleia Geral de Credores da Massa Falida do Banco BVA, pois entendem que a Assembleia Geral não tem poder de determinar a quitação, pois isto é direito individual de cada credor.

Além disso, a quitação, pela simples inexistência de outros bens, independentemente do valor recebido pelo credor importa em manifesta ofensa ao artigo 158 da Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências).

p.p.   
Walker Orlovicin Cassiano Teixeira

OAB/SP nº 174.465

Representante dos credores acima listados

Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaense - EDEVP ←  
- resolutiva quanto à quitação. Moisés V. de Moraes - OAB/SP 318726



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	108.600,00	Classe 1
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	108.600,00	Classe 1
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	429.189,89	Classe 2
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	2.612.088,62	Classe 2
ALEXANDRE PEREIRA SANTANA	341.885,29	Classe 2
ANA ELISA BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2
ANTONIO CESAR MARTINI	109.851,68	Classe 2
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	1.045.140,45	Classe 2
BENTO BARBOSA CINTRA NETO	1.403.548,50	Classe 2
BRAULIO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
CARLOS BUONOMO JUNIOR	464.202,62	Classe 2
CARLOS JOSE BIONDO	31.832,60	Classe 2
DIONEI BAUER	249.641,24	Classe 2
EDMO GABRIEL	999.076,73	Classe 2
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	347.354,98	Classe 2
EDUARDA SILVEIRA	18.660,15	Classe 2
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	630.562,61	Classe 2
ELIANA STEINMAN	109.851,68	Classe 2
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2
ELISIE MACENA C PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2
EMERSON DA SILVA PORTES	181.871,92	Classe 2
EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A	1.143.445,67	Classe 2
ERICO BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
EZIO BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	108.404,17	Classe 2
FERNANDO JOSE DA COSTA	83.359,82	Classe 2
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	3.365.996,30	Classe 2
FREDERICO ARIETA DA COSTA FERREIRA	63.856,33	Classe 2
GIULIANO BARROS PROIETTI	456.358,35	Classe 2
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	10.056.503,80	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	50.852,49	Classe 2
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	647.852,70	Classe 2
HELENO VIANNA JUNIOR	31.010,26	Classe 2
JOAO BOSCO DE MELO SOUZA	1.274.052,70	Classe 2
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	1.244.336,57	Classe 2
JOSEF EISENSTEIN	71.983,79	Classe 2
JOSEMIR CESAR LOPES	93.954,15	Classe 2
JULIANO RINALDI BALBI	503.940,80	Classe 2
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
JURACY BARBOSA CINTRA	1.403.548,50	Classe 2
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	26.413,88	Classe 2
LUIS CARLOS CARNEVALE	108.404,17	Classe 2
MARIA LUCIA ATIQUE GABRIEL	1.140.941,32	Classe 2
NATANAEL MARTINS	275.223,33	Classe 2
NEWTON LUIZ ROCHA	347.354,98	Classe 2
NORDESTE SEGURANCA DE VALORES CEARA LTDA	3.444.035,84	Classe 2



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO AFONSO COELHO	33.485,43	Classe 2
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	4.049.661,27	Classe 2
RENATA BARBOSA MARTINEZ	15.747,15	Classe 2
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	2.118.703,79	Classe 2
RODRIGO RINALDI BALBI	660.569,65	Classe 2
ROGER MAZZAFERA FREITAS	50.848,27	Classe 2
ROMULO FRANCO GARCIA	217.324,09	Classe 2
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	287.316,10	Classe 2
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	29.395,60	Classe 2
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	1.262.574,64	Classe 2
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.570.952,95	Classe 2
VANDERLAN VIEIRA CARDOSO	3.651.817,04	Classe 2
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	56.718,50	Classe 2
ACIR ADMINISTRACAO SA	934.885,77	Classe 3
ACTUAL CARGO LTDA	2.286.956,02	Classe 3
ADELEINE MARIA DE OLIVEIRA	64.019,59	Classe 3
ADELINA HOLANDA DE SOUZA PEREIRA	555.582,95	Classe 3
ADEMIR ANTONIO PERIN	605.415,96	Classe 3
ADINVEST TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	7.403.768,80	Classe 3
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	53.676,09	Classe 3
ADRIANO REGIS OLIVEIRA	521.478,23	Classe 3
ALBERTO BRAGARNICK	51.373,15	Classe 3
ALEXANDER FABER DA SILVA	459.903,35	Classe 3
ALEXANDER SIMOES DEKKER	134.498,64	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ALEXANDRE LACERDA BIAGI	103.573,86	Classe 3
ALEXANDRE LUIS CAPPELANO	38.420,46	Classe 3
ALEXANDRE REYES PIRES	13.119.809,56	Classe 3
ALVARO DRUMOND COELHO	114.568,50	Classe 3
ALZIRA CAMPO DE LIMA	921.006,28	Classe 3
AMABLE MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3
AMF NETO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	736.391,27	Classe 3
ANA MARCIA DE OLIVEIRA SILVEIRA	149.666,13	Classe 3
ANA MARIA FERNANDES RIBEIRO NIGRI	13.053,88	Classe 3
ANDRE FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3
ANDRE WILSON MARTINELLI	173.232,42	Classe 3
ANDRE YUGO HIGASHINO	886,17	Classe 3
ANDREA FEITOSA PITTELLA	304.235,32	Classe 3
ANELISE DAS NEVES SILVA	569.323,54	Classe 3
ANTONIETTA PALMIERI DIAS	49.367,51	Classe 3
ANTONIO CARLOS DUVA	46.884,22	Classe 3
ANTONIO CARLOS JENS	24.397,66	Classe 3
ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE	684.674,33	Classe 3
ANTONIO CESAR MARTINI	120.019,24	Classe 3
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	437.139,26	Classe 3
ANTONIO RENATO VENCESLAU RODRIGUES DA CUNHA	1.986.393,28	Classe 3
APW CONSULTORES FINANCEIROS LTDA	3.409.644,91	Classe 3
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A	582.182,12	Classe 3
ARY GATTO JUNIOR	72.956,53	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ASSAF FAIGUENBOIM	45.779,47	Classe 3
ASSOC DAS IRMAS DE SAO JOSE - PROVINCIA DE CAXIAS DO SUL	3.357.913,22	Classe 3
ASSOCIACAO DAS IRMAS DE SAO JOSE	510.658,49	Classe 3
ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	6.125.037,62	Classe 3
ASSOCIACAO DE INSTRUCAO POPULAR E BENEFICENCIA - SIPEB	1.836.298,13	Classe 3
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP	703.286,18	Classe 3
ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	6.001.727,47	Classe 3
ASSOCIACAO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTENCIA SOCIAL	156.351,21	Classe 3
ASSOCIAÇÃO JESUITA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	663.516,98	Classe 3
ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL ANEAS	4.088.775,83	Classe 3
ASSUMPCAO HERNANDES MORAES DE ANDRADE	35.593,51	Classe 3
AUTO + ENTRETENIMENTO LTDA	1.360.551,47	Classe 3
AUTOMETAL S/A	43.254.853,91	Classe 3
AUTOMETAL SBC INJECAO E PINTURA DE PLASTICOS LTDA	2.072.203,67	Classe 3
BANCO DO BRASIL	16.683.473,53	Classe 3
BANCO PROSPER S/A	3.014.996,52	Classe 3
BEACON E SOUTH ATLANTIC AGENCIAMENTO LTDA	615.664,65	Classe 3
BENJAMIN SODRE NETTO	464.397,75	Classe 3
BOMBRIL SA	14.842.755,97	Classe 3
BRAULIO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
BRL PATRIMONIAL II - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	114.827.347,86	Classe 3
BRUNO CAMPOS GARFINKEL	1.686.663,18	Classe 3
BRUNO CASAGRANDE	68.611,81	Classe 3
BRUNO FABRIS LOPES	75.278,01	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
BRUNO PAGNANO MODESTO	1.042,85	Classe 3
BRUNO PEREIRA DE FARIA	618.439,09	Classe 3
CALMAC EMPREENDIMENTOS LTDA	150.425,06	Classe 3
CARLA DOS SANTOS	33.719,30	Classe 3
CARLA IZOLDA FIUZA COSTA MARSHALL	724.757,26	Classe 3
CARLOS BUONOMO JUNIOR	1.395.967,32	Classe 3
CARLOS EDUARDO ALMEIDA MARTINS DE ANDRADE	85.502,37	Classe 3
CARLOS EDUARDO MARTINI	443.070,50	Classe 3
CARLOS GUILHERME JUNQUEIRA PRADEZ	6.904.340,96	Classe 3
CARLOS JOSE BIONDO	27.393,52	Classe 3
CARMEN DOROTHEA HARTFIEL	200.609,45	Classe 3
CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	466.933,78	Classe 3
CECÍLIA FIUZA LIMA COSTA	237.427,98	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (RONDONOPOLIS)	5.714.692,06	Classe 3
CERVEJARIA PETROPOLIS SA (RIO DE JANEIRO)	5.714.653,63	Classe 3
CESAR PEREIRA LOPES	998.857,50	Classe 3
CID MESQUITA GARCIA FILHO	462.297,77	Classe 3
CIRO DE QUEIROZ FILHO	205.302,22	Classe 3
CITIBANK N.A.	73.474,60	Classe 3
CLAUDIA ANTUNES SOARES	74.612,62	Classe 3
CLAUDIA APARECIDA POLASTRE	15.306,69	Classe 3
CLAUDIA GIULI SANTI	355.266,59	Classe 3
CLAUDIO FERNANDES	523.132,16	Classe 3
CLAUDIO MOISES FREITAS E FRANCO	39.086,07	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
CLEBER DA SILVA FARIA	14.248.819,85	Classe 3
CLECI STRECK	182.891,03	Classe 3
CLERIO DA SILVA FARIA	816.285,22	Classe 3
CLEUSA DE CAMPOS GARFINKEL	4.235.773,06	Classe 3
COMPANHIA BRASILEIRA DE ACRILICOS LTDA	755.017,69	Classe 3
CONDOMINIO BUSINESS AND RESIDENCE	195.810,58	Classe 3
CONDOMINIO DO EDIFICIO AVANGARD RESIDENCE	427.402,97	Classe 3
CONDOMINIO DO EDIFICIO LEPREMIERE	151.484,66	Classe 3
CONSTRUPAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	31.797,09	Classe 3
CONSTRUPAULO PARTICIPACOES LTDA	220.515,58	Classe 3
CUPELLO E LEVY ADVOGADOS	123,46	Classe 3
DAMARIS BASTOS FERREIRA DE MENEZES	4.130,64	Classe 3
DANIEL FELIPE SALUSTIANO SILVA	39.280,28	Classe 3
DAYSI BOGUS SAAD	695.258,03	Classe 3
DEBORA MARIA VALENTE BANTERLI	289.679,19	Classe 3
DECIO DOS SANTOS ALARCON	693.436,22	Classe 3
DENIS RODRIGUES LASSEN	52.790,20	Classe 3
DENISE NOVAES MOREIRA	52.405,54	Classe 3
DESIREE JOHANNA MESQUITA MAYR	39.242,13	Classe 3
DIAGRAMA HOME OFFICE CENTRO DE NEGÓCIOS LTDA	296.278,73	Classe 3
DIAMOND BRASIL COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	865.667,98	Classe 3
DILENE EMP. LTDA	17.565.876,66	Classe 3
DIONEI BAUER	1.629.934,84	Classe 3
DORIVAL MOREIRA	68.037,97	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ECILDIO PEREIRA DE SOUZA	555.582,95	Classe 3
EDMO GABRIEL	5.487.107,13	Classe 3
EDNA GUIMARAES PEDRO ROCHA	4.781.175,85	Classe 3
EDSON HITIRO YOSHIOKA	328.266,51	Classe 3
EDSON LUIZ DE MENEZES	5.368,67	Classe 3
EDUARDA SILVEIRA	542,90	Classe 3
EDUARDO AUGUSTO LEITAO	63.393,91	Classe 3
EDUARDO FLORES GIANESELLA	15.306,69	Classe 3
EDUARDO HENRIQUE D ANGELO	31.925,25	Classe 3
EDUARDO NICOLAU SAAD	695.258,03	Classe 3
EDUARDO RIBEIRO DE ALMEIDA	112.565,48	Classe 3
EGIL GERMANO GUARIZE	69.271,95	Classe 3
EGTM NAVEGACAO LTDA	25.305.372,52	Classe 3
ELAINE GARRIDO VAZQUEZ	538.012,55	Classe 3
ELIANA STEINMAN	120.019,24	Classe 3
ELIANE PEREIRA DA SILVA SANTANA	3.366.184,95	Classe 3
ELIANE RABELLO SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ELISABETH DE SEGADAS VIANNA FLORES	896.813,91	Classe 3
EMERSON DA SILVA PORTES	134.539,83	Classe 3
ENIANA GURIVITIZ NIGRI	73.213,64	Classe 3
ENPRESS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	452.753,23	Classe 3
ERNESTO GERALDI JUNIOR	307.522,80	Classe 3
ERNESTO SAMUEL FLORIANO DA CRUZ CIAMPOLINI	6.918.991,59	Classe 3
ERTON SESQUIM SANCHEZ	671.809,71	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
ESTHER REGINA GLUCKSTERN	150.615,02	Classe 3
EVELIZE SEIXAS MAGRO	41.986,39	Classe 3
EZIO BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3
FABIO CAMILO MASCARIN	38.488,97	Classe 3
FABIO DI MAURO	2.239.166,25	Classe 3
FABIO FERREIRA	62.108,09	Classe 3
FABIO MENEGAZ	550.160,69	Classe 3
FABIO VITALE	151.505,05	Classe 3
FACTI FUNDACAO DE APOIO A CAPACITACAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO	4.327.294,67	Classe 3
FED DOS EMP ESTA DE SER DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO	3.303.539,21	Classe 3
FEDERACAO BRASILEIRA DOS HOSPITAIS	33.032.125,46	Classe 3
FELIPE NAVEGA MEDEIROS	34.136,16	Classe 3
FERNANDA FERRAZ DELGADO GATTO	72.956,53	Classe 3
FERNANDO DENIS MARTINS	36.596,40	Classe 3
FERNANDO HAMILTON MOURA DA MOTA	545,33	Classe 3
FERNANDO MAKOTO FUCAMIZU	88.745,16	Classe 3
FERNANDO POLICARPO DE OLIVEIRA	2.034.927,21	Classe 3
FRANCISCO GABRIEL GONCALVES PEDROSA	38.924,01	Classe 3
FRONARQ PROMOCIONAL LTDA	965.392,90	Classe 3
FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL	9.884.142,39	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO DIFERENCIAL RENDA FIXA LONGO PRAZO	58.696.757,45	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ACONCAGUA CREDITO PRIVADO	24.532.496,79	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDIT	36.727.912,94	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO PROVIDENTIA	13.156.743,95	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FLAMBOYANT	1.385.763,64	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SECURINVEST SALUS	15.562.128,78	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO VITORIA CREDITO PRIVADO IBIZA	22.187,75	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IMA-B ESLOVÊNIA	18.053.858,09	Classe 3
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MONTE CARLO INSTITUCIONAL	3.937.749,65	Classe 3
FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO - FGC	1.317.053.681,69	Classe 3
FUNDO IPIRANGA	111.470.913,74	Classe 3
GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	481.880,81	Classe 3
GARANTIA REAL SERVICOS LTDA	431.349,10	Classe 3
GAYLE ROZANE GUILHERME MENDES LEMOS	262.469,97	Classe 3
GELASIO DELPUPO	114.620,66	Classe 3
GERSON LUIS DE BOER PHILOMENA	224.273,07	Classe 3
GILBERTO LUCCAS	3.504.951,16	Classe 3
GIULIANO BARROS PROIETTI	571.273,04	Classe 3
GOLDEN PARK RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	60.615,82	Classe 3
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA	49.230,77	Classe 3
GR GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA (FILIAL)	87.788,96	Classe 3
GSP LOTEADORA LTDA	2.844,37	Classe 3
GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI	61.239,12	Classe 3
GUILHERME GUITMANN	434.679,08	Classe 3
GUILHERME OLIVEIRA GALEMBECK	839.043,87	Classe 3
GUSTAVO AMARANTE DE SOUZA CARVALHO	35.589,47	Classe 3
GUSTAVO GUITMANN	434.679,08	Classe 3
HAROLDO DA COSTA AMORIM	181.609,03	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
HASSAN MUSTAPHA ZOGHBI	162,54	Classe 3
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA	147,47	Classe 3
HEITOR RIBEIRO DE ALMEIDA NETO	118.053,85	Classe 3
HELENO VIANNA JUNIOR	1.453.488,10	Classe 3
HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO	779.171,32	Classe 3
HORACIO MARTINI NETO	33.527,44	Classe 3
HUGO HOLANDA DE SOUZA	37.054,97	Classe 3
IARA MARIA IORIO	120.996,05	Classe 3
IGNACIO MARTINEZ CONDE BARRASA	3.223.003,36	Classe 3
INA UEHARA MONDANI	61.268,42	Classe 3
INO FRANCISCO DA GAMA MENEZES	617.274,19	Classe 3
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - POSTALIS	53.439.937,47	Classe 3
INTERATIVA CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA	12.548.959,10	Classe 3
IRINEU SILVIO DOS SANTOS	890,14	Classe 3
ISABEL CRISTINA COSTA PEREIRA	115.898,41	Classe 3
ITA MIRIAM BUCHPIGUEL	571.767,80	Classe 3
ITALO BREDIA	1.270.773,00	Classe 3
IVAN MULLER BOTELHO	835.254,12	Classe 3
JABALI AUDE PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA	3.275.725,68	Classe 3
JANETE SZAFRAN DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3
JOAO BATISTA GONCALVES NETO	193.122,11	Classe 3
JOAO HENRIQUE FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
JOAO PAULO GRUNERT SERRA	38.478,27	Classe 3
JOAO PAULO TERRA MEIRELES	633.767,29	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
JOAO ROBERTO TIOL	76.961,41	Classe 3
JOAQUIM ALTAMIR OQUENDO JUNIOR	1.054.026,35	Classe 3
JORGE AIMONE FERES PERLINGEIRO	424,04	Classe 3
JORGE TUPYNAMBA REIS TELLES FERREIRA FILHO	31.177,39	Classe 3
JOSE BARBOSA LOPES	75.278,01	Classe 3
JOSÉ JAIME MONTEIRO BRENNAND	988.439,02	Classe 3
JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER	89.060,53	Classe 3
JOSE RAFAEL GUAGLIARDI	25.675.798,87	Classe 3
JOSE ROBERTO CARVALHO DA FONSECA	287.689,65	Classe 3
JOSE RUY GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3
JOSE RUY GIOVANNI JUNIOR	424.147,02	Classe 3
JOSEMIR CESAR LOPES	638,00	Classe 3
JUAREZ DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	177.218,06	Classe 3
JULIANO DE CASTRO MAGALHAES	45.080,44	Classe 3
JULIANO RINALDI BALBI	2.885.614,29	Classe 3
JULIEVA MARCUSCHI	82.368,21	Classe 3
JULIO CELSO DE CARVALHO MARTINEZ	12.080,18	Classe 3
JULPIANO CHAVES CORTEZ	455.295,39	Classe 3
JUSTINA HELENA RAYA GIOVANNI	4.437.201,33	Classe 3
KHANSHEB HOLDING COMPANY LIMITED	4.726.375,69	Classe 3
KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS	5.039,08	Classe 3
LANCER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	44.223.394,08	Classe 3
LEIKO AKAMA MAZUREK	90.821,39	Classe 3
LEILA CASSIA LOPES BARBOSA CINTRA	139,88	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
LEONARDO DE OLIVEIRA E CORVO	39.756,26	Classe 3
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA EMSENHUBER	74.750,90	Classe 3
LUCIO FLAVIO DAVILA DALMEIDA	30.312,15	Classe 3
LUIS CARLOS CARNEVALE	545,33	Classe 3
LUIS GUSTAVO FRATTI	654.857,44	Classe 3
LUIZ ANTONIO PAZOS MORAES	443.688,29	Classe 3
LUIZ CLAUDIO RIBEIRO GALVAO	38.325,24	Classe 3
LUIZ GERALDO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ	182.923,70	Classe 3
LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA	151.630,23	Classe 3
LUIZ MARCELO AIELLO VIARENGO	34.600,01	Classe 3
LUIZ SIEH	347.377,00	Classe 3
LYGIA CASELLA PIAZZA	1.386.299,82	Classe 3
MARCELLO DE SOUZA SANT ANNA	790.624,63	Classe 3
MARCELO POLI	193.905,50	Classe 3
MARCELO WILDHAGEN DE VILHENA	168.274,59	Classe 3
MARCELO WORMS DE BRISAC	35.351,50	Classe 3
MARCIA MARIA COSTANTINI BORGES	376.216,63	Classe 3
MARCIA MOYA	122.273,23	Classe 3
MARCIA NOVAES SANDIM	313.858,70	Classe 3
MARCIO ZAUITH	90.486,81	Classe 3
MARCO ANTONIO SAIDEL	234.836,60	Classe 3
MARCOS DE VASCONCELOS NOVAES	38.346,93	Classe 3
MARCOS ROBERTO FERNANDEZ VARELA	387.623,70	Classe 3
MARCOS TEIXEIRA DE FREITAS	44.446,85	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MARIA APARECIDA DAMAZIO NASCIMENTO	191.456,01	Classe 3
MARIA CLAUDIA MOTTA RAIA	850.913,60	Classe 3
MARIA CRISTINA FRANCESCHINI VISCONTI GIOVANNI	415.921,56	Classe 3
MARIA DE LOURDES MONTEIRO BRENNAND	458.945,95	Classe 3
MARIA ELIZABETH DIAS JENS	24.397,66	Classe 3
MARIA EMILIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
MARIA GORETTI DO BOMFIM DORNELAS	16.996,54	Classe 3
MARIA IRMA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3
MARIA LUCIA ATIQUÉ GABRIEL	8.449.593,89	Classe 3
MARIA TEREZA SAMPAIO	319.181,95	Classe 3
MARIA VASCONCELOS DA SILVA SIVINI	311.938,05	Classe 3
MARIANA BERNARDES FRATTI	654.857,44	Classe 3
MARIANA DE MELO E SILVA SAITO	3.167.304,44	Classe 3
MARIO GOMES FILHO	676.664,47	Classe 3
MARIO SERGIO TERRA MEIRELES	94.330,98	Classe 3
MAURICE BRAUNSTEIN	1.255.220,09	Classe 3
MAURICIO ALEX SHAMMAH	75.312,44	Classe 3
MAURICIO MARSAIOLI SERAFIM	570.347,05	Classe 3
MAURO AKIMOTO IMAI	605.737,36	Classe 3
MEL GARCIA MUZZI	303.734,88	Classe 3
MEYER SAID NIGRI	73.213,64	Classe 3
MICHEL KAUFFMANN	175.570,59	Classe 3
MIKAEL CHRISTIAN CYRIL DERDERIAN	197.260,89	Classe 3
MILTON AUGUSTO ZECHIN NASCIMENTO	340.784,70	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
MINASA TRADING INTERNATIONAL SA	13.018.537,77	Classe 3
MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA	1.831.111,88	Classe 3
MIRTES ELISABETE ROCHA GODOI	354.268,21	Classe 3
MOISES ALEXANDRE SILVA EPP (EMPRESARIO INDIVIDUAL)	373.788,55	Classe 3
MONFORTE GERENCIAMENTO DE INFORMACOES LT	47.758,74	Classe 3
MONTAURY PIMENTA MACHADO E VIEIRA DE MELLO ADV	96.038,01	Classe 3
MULTI SOLUTION PUBLICIDADE E COMUNICACAO LTDA	694.247,58	Classe 3
NATALIA RIBEIRO DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
NATANAEL MARTINS	170.967,50	Classe 3
NATHAN MEOHAS	927.857,35	Classe 3
NELSON JOSE PONZONI	760.087,29	Classe 3
NEW ENERGY OPTIONS GERACAO ENERGIA S/A	12.312.237,88	Classe 3
NEWTON LUIZ ROCHA	4.781.175,85	Classe 3
NILTON FELICIO	144.734,21	Classe 3
NOBORU OKUYAMA	277.506,32	Classe 3
OLGA CALIMAN DELPUPO	114.620,66	Classe 3
OLIVIA DAS NEVES SILVA	624.636,85	Classe 3
OM DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	147.099,52	Classe 3
OPINIAO SA	40.405,79	Classe 3
PATRICIA MONTEIRO BRENNAND CAVALCANTE DE PETRIBU	988.439,02	Classe 3
PAULA BRENNAND GUERRA	34.875,03	Classe 3
PAULINA GROJSMAN KAUFFMANN	747.338,38	Classe 3
PAULO AFONSO COELHO	220.195,61	Classe 3
PAULO EDUARDO DE FREITAS SILVA	34.323,43	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
PAULO ROBERTO BASSALOBRE DA CUNHA	66.433,93	Classe 3
PAULO TADEU FRANCO DE GODOI	695.265,27	Classe 3
PEDRO LUIS BORGES	376.216,63	Classe 3
PEDRO LUIS FERREIRA QUEIROLO	164.422,46	Classe 3
PHELLIPE CORREA PEDROSA	336.576,00	Classe 3
PIERMARIO PORTATADINO	1.321.397,37	Classe 3
PIETRO TROTTA	13.951.001,41	Classe 3
PIRES E ALBUQUERQUE ADVOGADOS	192.201,94	Classe 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	56.144.061,14	Classe 3
PROSEGUR BRASIL SA	5.684.497,44	Classe 3
PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO	297.275,60	Classe 3
RACOSI FERNANDES NOVAES	557.328,55	Classe 3
RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA	48.455,41	Classe 3
REBECCA SILVEIRA	1.860.613,87	Classe 3
RENATA BARBOSA MARTINEZ	12.080,18	Classe 3
RENATA MONTEIRO BRENNAND DE CARVALHO	458.945,95	Classe 3
RICARDO AUGUSTO DI DOMENICO JORDAO	158.221,99	Classe 3
RICARDO COIMBRA DE ALMEIDA BRENNAND FILHO	469.237,30	Classe 3
RICARDO DI GIACOMO RIBEIRO	5.994.974,51	Classe 3
RICARDO RODRIGUES DE PAULA	46.964,36	Classe 3
ROBERTA CRISTINA DIAS DA SILVA	5.286.174,69	Classe 3
ROBERTO JESUS DE OLIVEIRA	98.530,42	Classe 3
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	7.228,03	Classe 3
ROBERTO WONG CRESPO	64.924,00	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
RODOLFO DE PAULA GOMES	455.295,39	Classe 3
RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES	46.542,11	Classe 3
RODRIGO JORGE RESEGUE	56.474,13	Classe 3
RODRIGO RINALDI BALBI	1.559.559,33	Classe 3
RODRIGUES E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.930.456,32	Classe 3
ROGER MAZZAFERA FREITAS	185.837,18	Classe 3
ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA	576.320,36	Classe 3
ROMULO FRANCO GARCIA	2.708.682,50	Classe 3
RONALDO DO NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3
RONE TADEU DE ALMEIDA E SILVA	31.487,93	Classe 3
ROSA RAMONA SOFFIATTI AKSAMITAS	342.772,16	Classe 3
ROSANA DE CARVALHO PEREZ NASCIMENTO	109.037,26	Classe 3
ROSANGELA APARECIDA BURGER SAIDEL	234.836,60	Classe 3
RUBENS ELIAS ZOGBI	13.314.130,91	Classe 3
SAID SERGIO NIGRI	13.053,88	Classe 3
SANDRA MARIA RODRIGUES LARANJA	157.973,73	Classe 3
SANDRA REGINA PEREIRA LIMA DE ARAUJO	96.643,52	Classe 3
SANDRO FERNANDES CHAIM	2.178.684,65	Classe 3
SERGIO LUIZ FERREIRA AGRIA	65.443,74	Classe 3
SIEMACO ABC SIND EMPR DE PREST DE SERV DE ASSEIO	1.165.701,44	Classe 3
SIEMACO SIND DOS TRAB EM EMPR DE PRES	15.625.789,46	Classe 3
SILVIA REGINA DA COSTA VIARENGO	34.600,01	Classe 3
SIMAO ABUHAB	356.735,22	Classe 3
SIND EMPR EM ESTAB SERV DE SAUDE CAMPINAS	9.795.964,42	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
SINDICATO DOS EMPRE EM C DE ABAS DE ALIM	4.741.603,12	Classe 3
SIVINI PETROLEO LTDA	96.979,63	Classe 3
TACIANA MARQUES COSTA	131.263,36	Classe 3
TANIA RIBEIRO DE BARROS	340.354,64	Classe 3
TECNICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA	315.910,99	Classe 3
TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA	2.185.622,34	Classe 3
TELMO SEGANFREDO	156.556,05	Classe 3
TERESINHA DE FARIA MARCELINO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3
TEREZA CRISTINA BRANCO FULFARO	609.818,28	Classe 3
TEREZA YOKO TSUDA	95.787,72	Classe 3
TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS	452,38	Classe 3
THIAGO SIQUEIRA SIVINI	54.455,65	Classe 3
TNPM TRANSPORTE NAVEGACAO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA	24.855.737,49	Classe 3
TOV CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	416.695,28	Classe 3
TRADEWORKS LOGISTICA E COM EXTERIOR LTDA	86.523,97	Classe 3
TRADEWORKS PARTICIPACOES LTDA	723.541,36	Classe 3
TSR PARTICIPACOES SOCIETARIAS SA	108.339,23	Classe 3
TULIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	26.918,02	Classe 3
TUPINAMBA DA COSTA AMORIM	307.109,32	Classe 3
UBERLANDIA REFRESCOS LTDA	3.026.716,58	Classe 3
UBIRACI MORENO PIRES CORREA	331.165,37	Classe 3
UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES UGT	7.570.437,16	Classe 3
VALERIA MARIA DE SOUSA LIMA	33.514,20	Classe 3
VANUE ANTONIO DA SILVA FARIA	13.241.992,21	Classe 3



## Relatório de Votantes Presentes

Credor	Valor	Classe
VELLA PUGLIESE BUOSI E GUIDONI ADVOGADOS	746.540,77	Classe 3
VERA LUCIA SEIXAS LOPES	998.857,50	Classe 3
VICTOR LUIZ DE FIGUEIREDO MARTINS	73.504,37	Classe 3
VILMA SALETE VITTI	38.522,58	Classe 3
VINICIUS CALIXTO DOS SANTOS	1.231.934,10	Classe 3
VIRGILIO ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA	858,05	Classe 3
VITORIA REGIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE RENDA FIXA LP	6.120.490,53	Classe 3
VLADIMIR DA SILVA COSTA	331.384,98	Classe 3
WAGNER RICCI	271.839,61	Classe 3
WEDER FARIA	7.382.578,49	Classe 3
WILLIAM CARMONA MAYA	33.714,43	Classe 3
AVANCO COMERCIO DE GAS LTDA ME	120.274,91	Classe 4
BR IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA - EPP	1.711.349,13	Classe 4
CUSTODIA LTDA ME	571.772,76	Classe 4
J A HYPOLITO SERVICOS FINANCEIROS-ME	820,53	Classe 4
MAURICIO MILANI RUA ESPORTES ME	888.048,15	Classe 4
META GESTAO E SERVICOS LTDA ME	460.666,42	Classe 4